

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 68/GM/94, que designa um licenciado para exercer as funções de membro do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L. 3821

Extractos de despachos 3821

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho 3821

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 64/SAEF/94, que altera a composição da comissão administrativa do fundo permanente do mesmo Gabinete. 3821

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 121/SATOP/94, que subdelega competências no presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau (AACM), para autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços. 3822

Despacho n.º 122/SATOP/94, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução dos trabalhos a mais da empreitada «Recuperação e remodelação da zona envolvente das Ruínas de S. Paulo». 3822

Despacho n.º 123/SATOP/94, que subdelega no direc-

tor dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a elaboração do plano de ordenamento de Coloane. 3822

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extracto de despacho 3822

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 94/SAS/94, que louva um sargento-ajudante. 3822

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos 3822

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos 3823

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos 3827

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos 3828

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos 3829

Declarações 3830

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos 3831

(Continua na página seguinte)

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho. 3831

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos. 3832

Forças de Segurança de Macau:*Direcção dos Serviços:*

Extractos de despachos. 3832

Escola Superior:

Extracto de despacho. 3832

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho. 3833

Rectificação. 3833

Polícia Judiciária:

Extractos de despachos. 3833

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações. 3833

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos. 3834

Instituto Cultural:

Extractos de despachos. 3834

Leal Senado:

Extractos de deliberações. 3835

Extractos de despachos. 3836

Oficinas Navais:*Conselho Administrativo:*

Extractos de despachos. 3838

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho. 3839

Imprensa Oficial:

Extracto de despacho. 3839

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho. 3839

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extracto de despacho. 3839

Fundo de Segurança Social:

Extracto de deliberação. 3839

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 3839

Declaração. 3840

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de assistente de informática de 2.ª classe. 3840

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe. 3840

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial. 3841

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quarenta e três lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe. 3841

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de letrado-chefe. 3842

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe. 3842

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção. 3844

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista. 3845

Dos Serviços de Finanças, sobre a rectificação da lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial. 3846

Dos Serviços de Identificação, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe. 3846

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de assistente de informática de 2.ª classe. 3847

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de treze lugares de oficial administrativo principal. 3848

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de vinte e oito lugares de terceiro-oficial. 3848

Do Conselho Judiciário. — Lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de auditor judicial. 3849

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista. 3850

Da Inspecção e Coordenação de Jogos, sobre a rectificação da lista de classificação do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. 3850

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de informática de 2.ª classe. 3851

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de guarda-ajudante, masculino e feminino. 3851

Do mesmo Corpo. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe, masculino.	3852
Do Leal Senado de Macau, sobre a rectificação do aviso de anulação do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	3853
Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal.	3853
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.ª classe.	3853
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	3853

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

第六八/GM/九四號批示，委任一學士以便擔任澳門航空運輸股份有限公司董事會成員及執行委員會成員之職務	3821
批示綱要數件	3821

立法會輔助辦公室

批示綱要一件	3821
--------------	------

經濟暨財政政務司辦公室

第六四/SAEF/九四號批示，修改該辦公室常設基金之行政委員會之組成	3821
--	------

運輸暨工務政務司辦公室

第一二一/SATOP/九四號批示，轉授若干權限予澳門民用航空局主席，以便許可工程費用和取得資產及勞務之費用 ..	3822
第一二二/SATOP/九四號批示，轉授若干權力予土地工務運輸司司長，以便就大三巴牌坊附近地區之修復及改建承攬工程有關之其他工作之實施代表本地區訂立合同	3822
第一二三/SATOP/九四號批示，轉授若干權力予土地工務運輸司司長，以便代表本地區訂立制定路環整治計劃之合同	3822

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要一件	3822
--------------	------

保安政務司辦公室

第九四/SAS/九四號批示，關於嘉獎一名中士事宜	3822
--------------------------------	------

行政暨公職司

批示綱要數件	3822
--------------	------

教育暨青年司

批示綱要數件	3823
--------------	------

衛生司

批示綱要數件	3827
--------------	------

司法事務司

批示綱要數件	3828
--------------	------

財政司

批示綱要數件	3829
聲明書數件	3830

土地工務運輸司

批示綱要數件	3831
--------------	------

博彩監察暨協調司

批示綱要一件	3831
--------------	------

海事署

批示綱要數件	3832
--------------	------

澳門保安部隊

保安部隊事務司： 批示綱要數件	3832
高等學校： 批示綱要一件	3832

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件	3833
更正書一件	3833

司法警察司

批示綱要數件	3833
--------------	------

海島市市政廳

決議綱要數件	3833
--------------	------

社會工作司

批示綱要數件	3834
--------------	------

文化司署

批示綱要數件	3834
--------------	------

澳門市政廳

決議綱要數件	3835
批示綱要數件	3836

政府船塢

行政委員會： 批示綱要數件	3838
------------------------	------

郵電司

批示綱要一件	3839
--------------	------

政府印刷署		財政司佈告 關於更正招考填補二等文員五缺准考人名單事宜	3846
批示綱要一件	3839		
體育總署		身份證明司佈告 關於招考填補二等資訊高級技術員一缺考試事宜	3846
批示綱要一件	3839		
立法事務辦公室		身份證明司佈告 關於招考填補二等資訊督導員三缺考試事宜	3847
批示綱要一件	3839		
社會保障基金		身份證明司佈告 關於招考填補首席行政文員十三缺考試事宜	3848
決議綱要一件	3839		
輔助納入事務辦公室		身份證明司佈告 關於招考填補三等文員二十八缺考試事宜	3848
批示綱要數件	3839	司法委員會佈告 招考填補司法參事五缺准考人名單	3849
聲明書一件	3840		
		旅遊司佈告 關於招考填補專業督察一缺考試事宜	3850
政府機關通告及公告		博彩監察暨協調司佈告 關於更正填補首席高級技術員一缺應考人考試成績表事宜 ..	3850
行政暨公職司佈告 招考填補二等資訊督導員四缺准考人臨時名單	3840	澳門保安部隊事務司佈告 招考填補二等資訊技術員三缺准考人臨時名單	3851
行政暨公職司佈告 招考填補二等資訊助理技術員兩缺准考人臨時名單	3840	治安警察廳佈告 招考填補男性及女性高級警員應考人考試成績表	3851
行政暨公職司佈告 關於招考填補二等文員兩缺考試事宜	3841	治安警察廳佈告 考升男性副區長准考人確定名單	3852
行政暨公職司佈告 關於招考填補三等翻譯員四十三缺考試事宜	3841	澳門市政廳佈告 關於對撤銷招考填補首席高級技術員一缺考試之通告加以更正事宜 ..	3853
行政暨公職司佈告 關於招考填補文案主任兩缺考試事宜	3842	體育總署佈告 招考填補首席高級技術員兩缺准考人臨時名單	3853
衛生司佈告 關於招考填補二等高級技術員兩缺考試事宜	3842	法律翻譯辦公室佈告 招考填補二等高級技術員六缺准考人臨時名單	3853
衛生司佈告 關於招考填補科長一缺考試事宜	3844	法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補一等翻譯員一缺考試事宜	3853
衛生司佈告 關於招考填補專業診療助理技術員兩缺考試事宜	3845		

法律公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 68/GM/94

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais, cuja designação compete ao Território;

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 17.º e n.º 1 do artigo 20.º dos estatutos da referida sociedade e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É designado para exercer as funções de membro do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L., o licenciado Leonel Miranda, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Comissão de Vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Outubro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro do mesmo ano:

Inês da Conceição Parra — renovado, pelo período de um ano, a partir de 22 de Outubro de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho n.º 92-I/GM/94, de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Setembro, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secretaria dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovada, pelo período de um ano, a sua comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos citados Serviços, a partir de 15 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho n.º 93-I/GM/94, de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Setembro, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Carlos António Pereira, chefe de secção dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovada, pelo período de um ano, a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Sector da Ges-

tão Orçamental e Contabilidade dos citados Serviços, a partir de 15 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Outubro de 1994. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Alcino de Jesus Raiano*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 24 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro do mesmo ano:

Sou Sio Wai — renovado, por mais um ano, a partir de 2 de Outubro de 1994, o contrato de assalariamento no cargo de auxiliar, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 64/SAEF/94

Considerando que, através do Despacho n.º 2/SAEF/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/94, II Série, de 9 de Fevereiro, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do meu Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 2/SAEF/94, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, passa a ter a seguinte composição:

Licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum, chefe do Gabinete;

Licenciado Manuel Conceição Ferreira Mota, assessor do Gabinete;

Isabel Narana Xete, secretária do Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Outubro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — Pel'O Chefe do Gabinete, *Arnaldo Gonçalves*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 121/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea *h*) do artigo 7.º do Estatuto da Autoridade de Aviação Civil de Macau (AACM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro, subdelego no presidente da AACM a competência para autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao montante de 150 000 patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Outubro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 122/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Limitada, para a execução dos trabalhos a mais da empreitada «Recuperação e remodelação da zona envolvente das Ruínas de S. Paulo».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Outubro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 123/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e as Associações de Empresas «M. V. Lda./Hidroprojecto», para a elaboração do Plano de Ordenamento de Coloane.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Outubro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 57-I/SAAEJ/94, de 10 de Outubro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, com efeitos a 16 de Março de 1994, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1 e 2, e 16.º, n.º 1 e 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Despacho n.º 94/SAS/94

Sob proposta do comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Louvo o sargento-ajudante de infantaria NIM 13790679, António Teixeira dos Santos Melro, pelas excepcionais qualidades de ponderação, espírito de missão e competência profissional demonstradas, durante os cerca de 6 anos da sua comissão de serviço nas Forças de Segurança de Macau.

Tendo sido colocado inicialmente no Centro de Instrução Conjunto com funções de instrutor, em acumulação com outras de carácter administrativo, evidenciou muito bons conhecimentos técnicos e grande capacidade de organização. Não só conseguiu atingir excelente nível de formação no pessoal que foi seu instruendo, como também deu uma assinalável colaboração numa situação em que muito de si foi exigido, quer nas duas mudanças de instalações, quer nas adaptações que houve que fazer, em virtude do levantamento e início de funcionamento da Escola Superior das FSM.

Posteriormente, colocado na Unidade Tática de Intervenção da PSP, teve um papel preponderante, no plano de reestruturação, então iniciado, quer como instrutor de algumas matérias das novas especialidades criadas, quer em outras e variadas tarefas de organização interna.

Disciplinado, muito íntegro, de extrema lealdade, competente e muito consciente das suas responsabilidades é o sargento-ajudante Melro, pela acção desenvolvida e pela qualidade da sua participação nos trabalhos realizados, que muito contribuíram para o aumento do prestígio e da eficiência das FSM, digno de que os seus serviços sejam considerados de muito mérito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 8 de Outubro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.º o Governador, de 15 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Maria Emília Rangel de Carvalho — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 11 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Chang Heng Pan e Cheng Wai Yan Tina — contratados além do quadro para exercerem funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 16 e 12 de Setembro de 1994, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despachos de 29 de Setembro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Leong Pou Fong, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, e Maria Isabel Barreto Lopes, técnica superior de informática assessora, 3.º escalão — rescindidos, a seu pedido, os contratos além do quadro, a partir da data em que iniciarem funções na Direcção dos Serviços de Turismo e no Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Alexandra Maria Viana Ferreira, Ana Isabel Almeida Marques das Neves, Ana Isabel Lopes Jonas, Elsa Maria Teixeira Marçal, Ivone Maria Ah You, Margarida Maria de Melo Coito, Olga Maria Fernandes dos Santos, Paula Sofia Varanda de Almeida, Sandra Marina Melo da Costa e Vitória Helena Teixeira Duarte Filipe, agentes de ensino, destes Serviços — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, remuneradas com o índice 215, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 28 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Professores provisórios dos ensinios preparatório e secundário:

Índice 430: Bacharéis Adolfo Porfírio de Campos Pereira e Eugénia Martins Filipe Tavares, e arquitecto Francisco António Lopes do Rêgo Viseu Pinheiro; e índice 440: Arquitecta Maria Benedita Cordes Valente Candeias Aniceto Martins e licenciada Maria de Fátima Flores da Silva Figueiredo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Professores provisórios do ensino primário luso-chinês:

Índice 350: Anabela Ribeiro Osório, Ao Sio Heng, Cheang Hang Chip, Cheng Han Iu, Chu Wai Seng, Fung Pui Kuan, Ho Veng I, Kit Mui Kok, Lau Lai Meng, Tam Hio Lam e Victor Manuel Navarro Cervantes; e índice 355: Leong Iok Cheng, aliás Maria Cecília Leong.

Professoras provisórias do ensino secundário:

Índice 290: Maria Adelaide Moreira Marques Simões da Silva; índice 300: Margarida Maria Moreira de Oliveira Teixeira e Maria Fernanda Lourenço Martins Dias; e índice 365: Alda José da Rocha.

Professora provisória do ensino preparatório:

Índice 350: Diana da Luz Vicente.

Agentes de ensino:

Índice 215: Chan Chong Wa, Chang Ut Ha, Cheong Kong Hao, Fong Pui Man, Ian Su Lam, Irene Fátima da Silva, Kuan Peng Fei, Lai Yin Ling, Lam Meng Chu, Lei Mei Mei, Lei Weng Fu, Maria Goretti Lei Xavier, Michael Mak Veng Yion, Ng Ka Lai, Wong Kuan e Yuen Sau Lin.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 28 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro do mesmo ano:

Maria Teresa de Carvalho Mateus, Ana Catarina Pereira Monteiro, Olinda Conceição Lopes Colaço do Amaral e Teresa Maria Dias Morais Silva Tavares Leote — renovados os seus contratos além do quadro como educadoras de infância destes Serviços, a primeira da 2.ª fase, índice 360, e as restantes da 1.ª fase, índice 350, todas do nível 3, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 12 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Os professores provisórios do ensino secundário luso-chinês, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Índice 430: Licenciados Ho Si Neng ou Ho See Linag, Iun Pui Iun, Lam Wai Leng, Leong Iao Cheng, Ng Chon Wa, Ng Lei Leng, Si Tou Lin Choi, Vu Kam Há, Wai Hong Lau e Kan In Peng; e índice 440: Licenciados Chan Iu Va, Chan Sin Mei, Chan Sok Vai, Choi Man Hou, Ho Cheong Veng, Ho Kuong Choi, Hoi Sok Cheng, Iu Pui Sim, Leong Kuai Nga, Leong Tak On, aliás António Leong, Lou Pak Sang, Tang Ho Sam, Vong Chin Hao, Wong Fook Hong e Wong Lao Fan, e bacharel Wanda Vong, aliás Wong Man Wan.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Índice 290: Fong Ieok Mui e Mui Sai Hong; índice 300: Fong Kim Mou; e índice 365: Tjiang Fie Teng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 12 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Professores provisórios do ensino secundário luso-chinês:

Índice 440: Licenciados Lam Chi Kuan e Loi Ieng; e índice 430: Licenciada Chu Tun Lam.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Índice 300: Ng Chan Io.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Agente de ensino:

Índice 215: Pun Heng Leng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 12 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Os docentes provisórios, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Professores do ensino pré-primário luso-chinês:

Índice 250: Fong Sok Wa; índice 280: Teresa Vong; índice 350: Chan Pek Iok, aliás Joana Chan Sio Tek, Chao Iok Peng, Lam Sok Noi, Leung Mio Teng, Lo Yuk Ling, Lou Iok Cheng, Tam Ka Leng, Tang Woon Sui, Teng Hang I, Wong Hok Wa e Wong Kit I; índice 355: Au Li Wai, Au Mei Mei, Chan Im Leng, Chan In Iong, Chan In Loi, Chan Koc Ian, Chan Pou Leng, Chan Sao Fong, Ch'an Sio I, Chan Tun I, Chang Iok Lan, Chiang Kei Yee, Chiang Oi Fan, Chiang Wai Lin, aliás Maria Menino Jesus Chiang, Chiang Kuok Heng, Ch'oi Ut Hong, Chou Cheng Wan ou Chow Htain Ngoon, Frances Pau Pinto Marques, Fu Hang Peng, Ho Lai Chan, Ho Soc Fan, Ho Tan, Ho Weng Wa, Ieong Ip Lai, Lai Vai Kun, Leong Chan Chiu Lai, Leong Hin Kun, Lo Lai Mei, Lo Lai Meng, Mak Miu I, Mok Pui Iu, Tam Kam Kit, Tang Woon Ping, Teresa Ng, U Sao Kun ou Yee Shao Kuring, Ut Seong Choi, Vong Iok Lin, Vu Soi Fong, Wong Iok Cheng, aliás Teresa Vong Amaral, e Wong Ut Ieng; e índice 365: Cheong Cheng Mui, aliás Rosa Ana Cheong, e Leong Mei I.

Professores do ensino primário luso-chinês:

Índice 250: Chan I Lei, Chan Iok Hou, Chan Sut Fan, Choi Sau Fong, Fong Soi Kam, Ho Cheng I, Ieong Cheng Cheng ou Yang Ching Ching, Ieong In Ha, Lou Kan Hoi, aliás Lou I Kei, Ng Kam In, Ng Pou Heng e Wong Mei Seong; índice 280: Ieong Pui Leng; índice 350: Au Yeung Shuk Ting Janet, Belinda Marina da Luz Ng, Chan In Fan, Chan Ka In, Chan Sok I, Chan Wai Kwan, Cheang Pui Kei, Chu Io Hong, Chu Iu Man, Chung Wai Yi, Fong Chi Man, Fong Kun Peng, Fu Mei Lin, Ho Lai Fun, Iao Si Man, Io Vai Lan, Iun Lai In, Lai Iok Sim, Lam Wai Man, Lam Sok Sam, Lei Hou Peng, Lei In Chi, Long Sok Wai, Mak Ka Meng, Mok Ka Pou, Mok Pui Leng, Mok Tak In, Sio Lai Fong, Sou Cheng Man, Sou Sin Hong, Tang Wai Fong, Tang Wai Kam, Ung Pek Ian, Vong Chio Keng, Vong Lai I, Vong Mei Hu e Wan Sin Heng; índice 355: Ao Ká Lai, Chan Fong Leng, Chan Mei Cheng, Chan Veng In, Chang Siu Po, aliás Maria Madalena Chang, Cheang Iok Ha, Ché Yan Si, aliás Inês Ché, Choi Lai Wa, Ho Kam Wan, Ho Yeuk Ping Madeira, Iek Hok Man, Iong Vai Leng, Ip Hon Kei, Iun Mei, Kok Siu Cheng, Kok Vai Iun, Lam Iok In, Lam Kit Cheng, Lam Peng Wun, Lam Un I, Lau Cho Kuan, Lei Lai Chan, Lei Kit Chi, Leong Mui Mui, Leong Sok I, Leung Vai Sam, Mok Tak Heong, Rita Chan, So Ion Seong, T'am Pou I, Teresa Fu, Ung Sau Man, Vong Hoi Lon, Wai In Fong e Wong I Lin; e índice 365: Chan Mei Hung, Lao Sok Fong, Lei Sao Wa e Vong Fun.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 27 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Cristina Ferreira de Matos — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, como auxiliar destes Serviços, índice 70, a partir de 29 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 268.º, 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 27 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e

Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Os docentes, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados os contratos além do quadro, para o ano escolar de 1994/1995, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990:

Educadoras de infância, nível 3:

1.ª fase, índice 350: Maria Alzira dos Santos Rodrigues Lopes; 2.ª fase, índice 360: Ana Maria Gomes Cavaco dos Remédios, Adelina Beatriz dos Remédios Santos, Ana Paula Fróis Vasques Ribeiro, Ana Paula Rosa da Silva Machado das Neves, Deliciosa Maria Pereira Coutinho, Ivone Isabel da Fonseca Pereira de Senna Fernandes, Maria de Lurdes Rodrigues Pereira Figueiredo, Maria do Carmo Pires do Coito, Maria Gabriela Gambóias dos Santos, Maria José Pires do Couto, Maria Rita Lizardo Faria, Ondina Lizete Fernandes, Susana Maria Dias Zamith Silva e Zita do Carmo Lopes Costa; 3.ª fase, índice 385: Belmira Heliodoro Miranda, Ema Regina Ferreira Teixeira da Silva Ferreira da Silva,

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

3.ª fase, índice 385: Lola Flores Socorro Couto do Rosário, Maria da Conceição Neto Gomes, Maria da Encarnação de Baptista Teixeira Matias, Maria Elisa da Rocha Vilaça, Maria Goreti Gil Ferreira Gomes, Maria Ilda Madureira Leitão Pinto, Maria Isabel de Almeida Bilbao Uriarte, Maria Leonor Craveiro Lopes Esteves Anastácio Castelo, Maria Luísa Feliz Borrego Martins, Maria Raquel Salvado Carmona e Silva, Marília Evangelina Moreno e Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues; 4.ª fase, índice 420: Maria Amélia Loio dos Santos Parola e Maria José Clemente Fernandes dos Santos Viana.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Professores do ensino primário, nível 3:

2.ª fase, índice 360: Carlos Manuel Perfeito Amaral, Célia Brízida da Bárbara Conde, Clara Isabel Raimundo Fernandes e Jaime Manuel Basso Pequeto Crespo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

3.ª fase, índice 385: Inácia Maria Paiva Martins de Morais, Manuel Filipe Carreira Rebelo, Maria Francelina dos Santos Teixeira de Sousa, Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho, Maria Helena Pires dos Santos Portugal, Orlando Agostinho de Fraga Portugal e Zilda Maria Martins Santos Marques Mota; 4.ª fase, índice 420: Eugénia Madalena Coutinho Póvoas Esteves das Neves, José Henrique Pereira Fernandes Duro, Maria da Graça Magalhães de Moura, Maria de Fátima Sousa Tudela de Azevedo Mendes Palma, Maria de Lurdes Borges Pinto Ferreira da Rocha, Maria Edite Agostinho da Fraga Portugal e Rodrigues, Maria Goretti Gomes Alves, Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro, Maria José da Silva Moura Pinto Ribeiro e Rita Maria Nogueira da Canhota; 5.ª fase, índice 450: Ana Maria Vitorino Rocha Pinto Gouveia, Ana Teresa Ricardo Prates Lopes Monteiro de Albuquerque, Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa, Filomena de Jesus Ribeiro Antunes, Ivone Luiz Castilho,

Maria Aline Machado Beirão de Carvalho, Maria Celeste de Oliveira Garcia da Fonseca, Maria de Fátima da Fonseca Fatela, Maria José Ramos Varanda Almeida, Maria Judith Gomes Valoma Valente de Oliveira e Marieta de Oliveira Jorge Machado Jácome Ramos; 6.ª fase, índice 480: Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova, Ângela Teresa Amorim Lagariça, Flávia da Rocha, Idalina Rosa Nunes Serra Albuquerque Ferreira, Lucinda de Fátima Vitória dos Santos, Maria Adelaide Nogueira Amaral de Jesus Ascensão, Maria Antonieta Barros Doutel Rainha, Maria Berta Lourenço Pereira Bártolo, Maria de Fátima Leong Monteiro Martins, Maria Fernanda Fragoso Gomes Rebelo e Noémia da Conceição Anta.

Professores do ensino secundário, nível 1:

2.ª fase, índice 485: Licenciados Carla Maria Guitart Pinto Franco Martins Sampayo Ramos, Jorge Manuel Martins Galamba, Laurinda Rosa Coimbra, Maria Alexandra de Aragão Pozal Domingues, Maria da Conceição Vieiras Ribas Duro, Marta Helena Carvalho Miranda Figueiredo Roque, Mercedes da Conceição Bastos Piçarra Marques e Vítor Augusto Batista Roque, e bacharéis Maria de Lurdes Inês Mendonça Ferreira da Silveira Botelho e Perpétua Angélica Bibe Cravina Porffrio; 3.ª fase, índice 525: Licenciados Ana Maria Gouveia da Silva Alves, Anabela Marina Rebelo Pereira da Silva Galamba, António José Mesquita Cardoso Póvoa, António Manuel de Aragão Borges Aresta, Aurora Estela Cunha da Silva, Edite Henriques Rosa Borges da Cunha, Francisco Manuel Pelicano Antunes, Isabel Maria Correia Mendes, Isabel Maria Veríssimo de Araújo, João Álvaro de Jesus da Silva, João Rui Costa Neves dos Santos Azeredo, Lígia Maria Pereira Ledo Teixeira Fonseca, Luís Manuel da Conceição Gonçalves, Manuel Augusto Martins Peres Machado, Margarida Maria Xavier Henriques Neves Guimarães Santos, Maria Antonieta Duarte Silva Tavares, Maria Carolina Fonseca de Sousa Matos, Maria Isabel da Silva Matos, Maria João Duarte Braz da Silva Gomes, Maria Margarida Lourenço Duarte, Nita Maria Mota Coelho dos Santos Mendes, Olívia Maria da Silva dos Remédios e Paulo Manuel Magalhães, e bacharéis António Jorge França Teixeira e Maria Del Carmen Palhares do Vale e Vasconcelos Peres Machado, e Dália Belchior da Silva; 4.ª fase, índice 590: Licenciados Aldino Rodrigues Dias, Ana Paula Freitas Silvério de Abreu Ávila, Gulzar Valimamade, Leonilde Engrácia dos Reis Horta de Sousa, Maria Alves Corticeiro Reis Pereira, Maria da Conceição Morgado Dias, Maria da Luz Martins Santos, Maria da Saudade Coquenão Chaves de Paiva Dores Costa, Maria de Fátima da Costa Reis, Maria Emília Soares Costa e Maria Generosa Beja Eugénio, e bacharéis Carlos Luís Antunes, Dino dos Santos Parra, Maria da Conceição Alferes de Albuquerque Salavisa e Maria do Céu Veríssimo Simões; 5.ª fase, índice 625: Licenciados Elisabete Silva Marques da Cruz Carvalho, José Bernardo Sequeira Maia Caldeira, Manuel Nóia, Maria Adelina Ferreira Terrível, Maria da Conceição Soares de Brito Proença Fouto, Maria do Carmo Trindade de Alvarez Cortes Grego Esteves, Maria Isabel da Silva Moura e Maria João de Senna Fernandes Rangel, e bacharéis Maria Arminda Brandão de Meireles Vilaça e Maria Carolina Condeço Farias; 6.ª fase, índice 650: Licenciados António Augusto Santos de Jesus, António Reis Pereira, Bernardino Alberto Cristão, Dina Maria Chumbinho Guerreiro e Pereira, Margarida Isaura Conde, Maria Benedita Nunes Salvador Tribolet de Abreu, Maria da Conceição da Cruz Amorim Pinto, Maria da Conceição Lopes Morgado, Maria de Fátima

Aureliano Santos, Maria Estela Lopes da Silva Santos, Maria Fernanda Freitas da Paz e Zita Eduarda Botelho de Sousa.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Professora do ensino secundário, nível 5:

2.º escalão, índice 440: Licenciada Maria da Conceição Machado Moreira.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 28 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Ana Leong Lai Han, Lei Mei Lan ou Ma San Nwe, aliás Ma Lan, Lei Mou Cheng, Wong I Sun ou Wong Yee Shin e Wan Wai Wun, professoras do ensino primário luso-chinês, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, remuneradas com o índice 350, a partir de 1 de Setembro de 1994 e termo em 28 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 23 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Maria José Ramos Varanda Almeida — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 480, com referência à categoria de professora do ensino primário, 6.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 23 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Os auxiliares, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Wong Iok Chan e Sam Sio Mei, no 1.º escalão, índice 100, a partir de 27 e 29 de Setembro de 1994, respectivamente;

Cecília Sam, aliás Shum In May, e Tam Wai Kam, no 2.º escalão, a partir de 30 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 23 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e

Juventude, anotados pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Os auxiliares, abaixo discriminados, destes Serviços — alteradas as 3.ªs cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice correspondente ao escalão imediatamente superior da mesma categoria, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Chan Kun Iau e Chiang Wai Ieng, para o 3.º escalão, índice 120; Au Yuk Lan Almeida e Sam Kuai Cheng, para o 2.º escalão, índice 110, a partir de 5 para os dois primeiros, e de 15 de Setembro de 1994 para os restantes.

Por despacho de 23 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Rita Maria Nogueira da Canhota — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450, com referência à categoria de professora do ensino primário, 5.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 23 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Kok Fong Iut e Tai Fat Chio, auxiliares, 2.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, índice 110, a partir de 26 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 23 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro do mesmo ano:

Maria de Lurdes Rodrigues Pereira Figueiredo — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385, com referência à categoria de educadora de infância, 3.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 23 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Laurinda Rosa Coimbra — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525, com referência à categoria de professora do ensino secundário, 3.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 30 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Ângela Teresa Amorim Lagariça, professora do ensino primário destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, directora da Escola Primária Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», até 31 de Agosto de 1995, data do termo da sua requisição à República, nos termos dos artigos 161.º e 162.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, 1.º do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, e 27.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo citado Decreto-Lei n.º 81/92/M, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 31 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Luiz Amado de Vizeu — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Departamento de Estudos e Recursos Educativos destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea *b*), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ora vago, e cessando, na mesma data, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, todos de 21 de Dezembro, a sua comissão de serviço como chefe da Divisão de Extensão Educativa dos mesmos Serviços.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 7 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Maria Gabriela Gambóias dos Santos — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385, com referência à categoria de educadora de infância, 3.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 13 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Tang Chi Keong, escriturário-dactilógrafo, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia — prorrogada, por mais um ano, a requisição nestes Serviços, como professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês, a partir de 20 de Outubro de 1994, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 26 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1994:

Licenciada Maria Amélia Lebreiro Amaro — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, índice 675, a partir de 5 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro do mesmo ano:

Judite Agostinho Gomes da Silva — contratada além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 3.º escalão, índice 415, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro do mesmo ano:

Dr. Deng JingDe, especialista em cirurgia geral, dr.ª Pan Yin-Ying, especialista em anestesia, e dr.ª Cheng MeiFen, especialista em endocrinologia e nefrologia — admitidos, por contrato

individual de trabalho, pelo período de três meses, renovável, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para prestarem a actividade médica da respectiva especialidade e colaboração na formação, designadamente dos médicos dos internatos, a partir de 24 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 53,00, cada)

Por despacho do director, de 20 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Helena Maria Moniz Monchique, enfermeira, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 23 de Novembro de 1994.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Choi Mio Iong Alves, Lau Siu Ping e Tam Van Vun Kuan, 1.ª a 3.ª classificadas no concurso, a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 32/94, II Série, de 10 de Agosto — nomeadas, definitivamente, enfermeiras-assistentes, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 64.º, n.º 3, da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro do mesmo ano:

Io Choi Meng — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 5 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro do mesmo ano:

Lio Weng Ha — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Maria Brites Camacho Cardoso, enfermeira-professora, 2.º escalão, e Laurinda Valente de Assunção Gouveia, enfermeira, 5.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 21 de Setembro e 26 de Outubro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do director, de 22 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Ip Wai I, terceiro-oficial, destes Serviços — nomeado, definitivamente, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Setembro de 1994.

Por despacho do subdirector, de 30 de Setembro de 1994:

Autorizada a actividade farmacêutica de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos a:

Nome da entidade licenciada: Sociedade de Importação-Exportação Sino-Power, Lda.

Sede: Rua de Ferreira do Amaral, n.ºs 17-17A, r/c, Macau.

Designação do estabelecimento: Firma Sociedade Importação-Exportação Sino-Power, Lda.

Local de funcionamento: Rua de Ferreira do Amaral, n.ºs 17-17A, r/c, Macau.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Maio de 1994, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Francisca Alves Mendes Hugk, técnica superior principal do quadro de pessoal dos Serviços Centrais da Direcção-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças — nomeada, em comissão de serviço, assessora, 3.º escalão, do Serviço de Apoio Técnico do Tribunal de Contas de Macau, pelo período de dois anos, com início em 16 de Agosto de 1994, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigos 9.º a 16.º do Decreto-Lei n.º 4/93/M, de 18 de Janeiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 17 de Junho de 1994, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Amaral Dias Lopes dos Santos, assessora principal, 3.º escalão, do Instituto da Água — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, pelo período de dois anos, a partir de 29

de Agosto de 1994, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 4.º, 5.º e 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 6 de Julho de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Margareth Leyla Amzalack Brandão Gonçalves, primeiro-oficial do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como oficial administrativo principal, 3.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica de Macau, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 24 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Alexandra Paula Cadinha de Noronha, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a categoria para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, do referido contrato, a partir de 24 de Agosto de 1994, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 25.º, n.ºs 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 24 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Lei Seng Lei, escriturário de registos, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Conservatória do Registo Predial — nomeado, em comissão de serviço, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, eventualmente renovável, na DOI destes Serviços, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 2, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 78/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Kuan Kin Hou — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento para exercer funções de operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, motorista de pesados, nestes Serviços, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 28 de Setembro de 1994, do director, anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Lúsa de Fátima Andrade, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Tribunal de Contas — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Outubro de 1994.

Tin Wai Ip, operário semiqualficado, 3.º escalão, em regime de assalariamento, do Tribunal Superior de Justiça — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir de 30 de Setembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro do mesmo ano:

Maria de Fátima Ramos Alves Tomé — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), 4 e 6, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Rodrigo António Bravo de Macedo, técnico superior assessor, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — transferido para o quadro de pessoal destes Serviços, na mesma categoria e escalão, a partir de 17 de Outubro de 1994, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro do mesmo ano:

Ana Cristina Martins Vilas, José Poupinho Chan, Alberto Pacheco e Cláudia Maria do Rosário Gomes, segundos-oficiais, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a primeiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alín.	
01	04			«Despacho do subdirector, de 10/10/94».
		Encargos Gerais -- Secretaria do Conselho Consultivo do Governo		
		Subsídio de residência	\$ 3 600,00	
		Abonos diversos - Previdência social	\$ 3 600,00	
29	00	Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego		
		Matérias-primas e subsidiárias	\$ 400 000,00	
		Encargos com a formação profissional	\$ 400 000,00	
			\$ 403 600,00	\$ 403 600,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alín.	
12	00	Despesas Comuns		«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11/10/94».
		Dotação provisional	\$212 638 000,00	
		Título de participação	\$212 638 000,00	
			\$212 638 000,00	\$212 638 000,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Março e de 27 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro do mesmo ano:

Vong Kun Kio — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 30 de Julho de 1994, com alteração da categoria para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 20 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro do mesmo ano:

Maria Filomena da Franca e Duarte Morgado — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 3 de Outubro de 1994, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para desempenhar funções de técnica principal, 2.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 6 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Tam Veng Tim — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 24 de Setembro de 1994, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 26 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Teng Si Un — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com início em 28 de Setembro de 1994, com alteração da categoria para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 28 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Engenheiro-técnico António Manuel Candeias Boleta — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de

8 de Novembro de 1994, para o desempenho das funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 30 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro do mesmo ano:

Ao Wai Hong, Choi Ieng Va, Ng Lok Tong e Pui I Cheong — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, com início em 1 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 24 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro do mesmo ano:

U Chun Kuan — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com início em 1 de Novembro de 1994, com alteração da categoria para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 25 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Gregório Domingo da Rocha — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com início em 21 de Outubro de 1994, para o desempenho das funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 22.º, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/87/M, de 21 de Dezembro, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despachos de 14 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro do mesmo ano:

Cheong Hock Kiu, Wong Chi Fai, Lei Man Chong, Kou Kam Fok e Leong Hin Kai, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, em comissão de serviço, nesta Direcção — convertida a referida

comissão de serviço em nomeação definitiva do quadro de pessoal da mesma Direcção, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), conjugado com o artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria Rodrigues Correia, técnica superior principal, 2.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato, pelo período de dois anos, e alterada a cláusula 3.ª, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, a partir de 25 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 8 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro do mesmo ano:

Henriqueta Nunes Dourado Leão, primeiro-oficial destes Serviços, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, continuando a ocupar o mesmo lugar constante da Portaria n.º 31/93/M, de 15 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro do mesmo ano:

Lei Wai Kun, Choi Sio Mei e Ho Wun Ieng — contratadas além do quadro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro,

para desempenharem funções de enfermeiras, 1.º escalão, índice 320, a partir de 18 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 18 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro do mesmo ano:

Renovados, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, os contratos de assalariamento do pessoal abaixo mencionado, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Operários qualificados:

Do 3.º escalão: n.º 881 241, Wai Weng Cheng; e do 2.º escalão: n.º 891 461, Lou Hou Kei.

Operários semiqualeificados:

Do 4.º escalão: n.º 881 451, Fong Sio Wa; do 3.º escalão: n.º 871 400, U Im Iong, e n.º 881 440, Fong Sio Fong; do 2.º escalão: n.º 902 321, Kam Seng Kuan, n.º 912 421, U Hong Chong, n.º 912 430, Chong Soi Mei, n.º 912 450, Wong Sok I, n.º 912 470, Kou Choi Peng, e n.º 922 501, Ho Kin Un.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despachos de 30 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, aos trabalhadores abaixo discriminados, pelas datas que a cada um se indicam:

Operário qualificado:

Au Kok Keong, a partir de 6 de Setembro de 1994.

Operários semiqualeificados:

Loi Sio Meng, Lam Im Kuong, Mok Chau, David Afonso Assunção Osório, Chang Wai Sang, Wong Su Peng e Siu Hou Kei, a partir de 6 de Setembro de 1994.

Auxiliares:

Lo Chan Pui, Cheong Tim Son, Leong Mio Seong Mateus, Loi Veng Pong, Loi Tai Mui, Cheong Siu Peng e Sio Mei Coelho dos Santos, a partir de 6, e Chan Pak Iao, a partir de 7 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 19 de Outubro de 1994. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Agosto de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Vicente Luís Gracias — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Tratamento de Dados, por dois anos, a partir de 3 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar o cargo criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e provido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, respeitante à renovação dos contratos, por assalariamento, dos auxiliares, 2.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/94, II Série, de 6 de Outubro, a páginas 3 679, se rectifica:

Onde se lê: «Choi Leong...»

deve ler-se: «Choi Hon Leong...».

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro do mesmo ano:

Armando da Silva — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de técnico adjunto de radiocomunicações de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo do artigo 27.º, n.ºs 3, alínea b), 4 e 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do director, substituto, de 28 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro do mesmo ano:

António Machado da Silva, terceiro-oficial, contratado além do quadro, desta Directoria — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 1 de Novembro de 1994.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Director, substituto, *Sebastião Israel da Rosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de deliberações**

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Julho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Maria Emília Sou — renovado o contrato além do quadro, mantendo a remuneração correspondente à categoria de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 265, a partir de 28 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Sara Tavares do Espírito Santo e Silva — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Fong Wai Meng, chefe do Sector de Informática desta Câmara — renovada a comissão de serviço naquele cargo, pelo período de um ano, a partir de 22 de Setembro de 1994, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Sou Peng Kuan — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerado pelo índice 540, correspondente à categoria de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, a partir de 11 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Lam Un Teng, técnico superior de informática principal, 1.º escalão, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, com referência à categoria de técnico superior assessor de informática, 1.º escalão, índice 600, a partir de 12 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro do mesmo ano:

Chao Chi Keong — contratado além do quadro desta Câmara, pelo prazo de dois anos, a partir de 19 de Setembro de 1994, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Agosto de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Chan Veng San, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e Tam Im Sin, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Câmara — renovados os contratos, por mais dois anos, a partir de 1 e 10 de Outubro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Agosto de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Che Mio Ha, Lei Wai Fong e Lai Wai Kuan — contratadas além do quadro, pelo período de dois anos, para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro do mesmo ano:

Choi Pui Leng, 5.ª classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Câmara, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o mapa 2, anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Outubro de 1994. — O Presidente, em exercício, *Lo Heng Io*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 e 14 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lou Fat Wo e Adélia Maria Oliveira Marques, auxiliares qualificados, 4.º e 2.º escalão, a partir de 7 de Outubro e 1 de Novembro de 1994, respectivamente;

Chio Lai Kun, auxiliar, 3.º escalão, a partir de 27 de Outubro de 1994.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro do mesmo ano:

Bernardino José de Almeida e Branca Filomena Irene do Rosário Couto, técnicos auxiliares de 1.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a técnicos auxiliares principais, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal do mesmo Instituto, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 20.º, n.º 1, alínea *a*), conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 92/94/M, de 28 de Março, e ocupados pelos mesmos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — A Presidente do Instituto, substituta, *Maria Teresa de Matos Gouveia*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Junho de 1994, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro do mesmo ano:

Maria Damião da Costa Duarte Serejo Santos — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a contar de 26 de Outubro de 1994, assim como o contrato além do quadro, por idêntico período, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, com referência à categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 12 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Kit Kuan Mac — nomeada, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, adjunto deste Instituto, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 16 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Maria Isabel Gomes dos Santos Marreiros — requisitada para prestar serviço neste Instituto, pelo prazo de um ano, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a categoria de educador de infância, nível 3, 3.ª fase.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Pun Pong Wa, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SRC — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, e alterada a situação funcional para adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 2 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), 1.ª parte, 4, 5 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do referido diploma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Junho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Lei Kam Son e Kou Chon Fong — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, e alterada a situação funcional, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), 1.ª parte, 4, 5 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do referido diploma, para técnico especialista, 1.º escalão, índice 505, da DIT, e adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, dos SRC, a partir de 1 de Agosto e 31 de Julho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Chao Io Fun, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, dos STM, em regime de assalariamento — alterada a situação funcional para técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, a partir de 22 de Junho de 1994, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Lai Cheong Weng, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, dos SRC, em regime de assalariamento — alterada a situação funcional para técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, a partir de 22 de Junho de 1994, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Lam Weng Hei, fiscal técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos STM, em regime de assalariamento — alterada a situação funcional para fiscal técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 240, a partir de 15 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Julho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Leong Seong Ngo — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar qualificada, 3.º escalão, índice 150, na DIT, a partir de 2 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 8 de Julho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Che Fok On e Tang Fok In — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, e electricista, 1.º escalão, índice 130, respectivamente, nos STM, a partir de 15 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 8 de Julho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de De-

zembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano:

Operários qualificados:

Do 4.º escalão, índice 180: Kuong Chong Man, dos STM, a partir de 24 de Agosto de 1994; do 3.º escalão, índice 170: Au Hon Lam, a partir de 2, Chong Kuok Keong, Lou Chan Kei, Mok Kam In e Wong Teng Chon/Wong Tain Toon, a partir de 8, Chio Fao Hong, Lei Weng Cheong e Ng Kun Tat, a partir de 12, Chan Kan Ieong, Chong Chan Fai, Lam Wa Tim, Ma Kam Veng, Wong Kam Seng e Wu Wa Hong, a partir de 19, e Chao Kin Heng, Lei Soi Sang e Lou Kun Seng, a partir de 27 de Agosto de 1994; do 2.º escalão, índice 160: Chan Soi Kun, a partir de 22 de Agosto de 1994; e do 1.º escalão, índice 150: Iong Wai Chong, a partir de 14 de Agosto de 1994, todos dos SOT.

Operário semiqualficados, 4.º escalão, índice 160, dos SOT:

Chang Sin Chong, a partir de 28 de Agosto de 1994.

Fiscais, 3.º escalão, índice 160, do SVA:

Lei Iun Lok, Roberto José do Nascimento da Luz, Lei Kuok Hong ou Mg Myo Lwin, Fong Kam Weng, Chao Lin Kong e Wan Tak Wai, a partir de 2, 8, 9, 15, 16 e 23 de Agosto de 1994, respectivamente.

Auxiliares qualificados, dos SV:

Do 4.º escalão, índice 160: Wai San Mei, aliás Whe Sin Meik, a partir de 6 de Agosto de 1994; do 2.º escalão, índice 140: Cheang Kai Meng, a partir de 10 de Agosto de 1994.

Operários semiqualficados, 2.º escalão, índice 140:

Lei Chong Vai, Lam Fok Ian e Tam Hok Min, o primeiro dos STM e os restantes dos SOT, a partir de 4, 9 e 17 de Agosto de 1994, respectivamente.

Operários, dos STM:

Do 4.º escalão, índice 140: Lei Tim, a partir de 11 de Agosto de 1994; e do 2.º escalão, índice 120: Chan Ut Pui, Lei Iao Kan e Hoi Kuok Fai, a partir de 23, para os dois primeiros, e 26 de Agosto de 1994, para o último.

Auxiliares:

Do 3.º escalão, índice 120: Paulo Chang, da PM, a partir de 7 de Agosto de 1994; do 2.º escalão, índice 110: Kuan Hang Chan Nunes e Tam Leong Pio, dos STM e SOT, a partir de 2 e 12 de Agosto de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 8 de Julho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano:

Ng Chong Son, desenhador principal, 1.º escalão, índice 305, dos STM, a partir de 24 de Agosto de 1994; Van Cheng Yi, aliás Domingos Sávio Van, fotógrafo-operador especialista, 1.º escalão, índice 305, dos SRC, a partir de 1 de Setembro de 1994; Man Kin Fong, fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 265, dos STM, a partir de 26 de Agosto de 1994; Cheong Iong Fung, segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, do GJN, a partir de 14 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994:

Operários qualificados, dos SOT:

Do 3.º escalão, índice 170: Ieong Fok Chun, Leong Hong Keong, Leong Hung, Lo Hón Fai, Ng Un Iao; do 2.º escalão, índice 160: Chan Se Kan, Cheong Man Kun e Lei Ut Nam.

Auxiliares qualificados, 2.º escalão, índice 140:

Chan Iok Kan e Humberto Fernando Viseu, do SVA e dos STM, respectivamente.

Auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Chan Ieng Fat, dos STM, Fu Kuok Wa, Lei Chan Pio, Lei Kin Kuong, Lei Mok Fu, aliás Lei Ieng Kit, Leung Chi Meng e Se Kit Wang, dos SOT, Ng Kam Fai, da PM, e U Kam Choi, dos SV; do 3.º escalão, índice 120: Chim Chi Kun e Tang Pak Un, do Forum, Chong Ut Hoi, Leong Nam Ieng, Un Tak Fai e Wong Fu Kun, dos STM, Iao Ion Kio, Kuong Kin Wai, Lo Chi Cheng, Sou Tong Leong e Vong Oi Chan, dos SOT, Kan Pak Chun e Yeong Chi Seng, do SVA, Lei Chi Peng, Tai Fok Choi ou Aun Kao Lay e Wong Wun Fai, dos SRC, Leong Teng Kuai e Seng Kam Hong, da PM.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 27 de Abril de 1994, e presente na sessão camarária de 29 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1994:

Licenciado Lei Veng Hong, técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do CI — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 17 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do vice-presidente, de 11 de Maio de 1994, e presentes na sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1994:

Licenciada Sou Pek Lei, letrada de 1.ª classe, 1.º escalão, e Vong Un Pek, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, da DIT, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Agosto e 31 de Julho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despachos do vice-presidente, de 18 de Maio de 1994, e presente na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano, anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1994:

Daniel Eduardo Marçal Anok, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SV, e Lei Tong, guarda, dos SMIS — rescindidos, a seu pedido, os contratos de assalariamento e de tarefa, a partir de 15 de Junho e 1 de Julho de 1994, respectivamente.

Por despacho do director de Administração-Geral, de 21 de Maio de 1994, e presente na sessão camarária de 22 de Junho do mesmo ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho de 1994:

Leong Sio Iong, auxiliar, 1.º escalão, dos SJZV — rescindido o contrato de assalariamento, a partir de 9 de Junho de 1994, por justa causa.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 24 de Maio de 1994, e presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1994:

Lau Iu Kun, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, dos SHL — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do presidente, de 25 de Maio de 1994, e presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1994:

Licenciada Lao Sio Kun, aliás Sally Ann Low, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, do NI — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do presidente, de 8 de Junho de 1994, e presentes na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1994:

Adelaide Maria Lei Ferreira, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, da Presidência, e Vu Pou In, terceiro-oficial, 2.º escalão, do Fórum — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 7 e 13 de Agosto de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do vice-presidente, de 8 de Junho de 1994, e presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1994:

Maria Célia de Jesus Pereira, técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 16 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 21 de Junho de 1994, e presentes na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1994:

Ao Weng Mang, preparadora de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM, e Chon Kit Vong, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SHL — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, pelos períodos de dois e um ano, a partir de 6 e 13 de Agosto de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, e vice-presidente, em exercício, respectivamente, de 21 de Junho e 26 de Julho de 1994, e presentes nas sessões camarárias de 22 de Junho e 29 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Iok Lan Lei, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do LM — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada a situação funcional para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, a partir de 19 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 28 de Junho de 1994, e presente na sessão camarária de 1 de Julho do

mesmo ano, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1994:

Lo Ha, aliás La Ha, aliás La Na, técnica principal, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do vice-presidente, de 7 de Julho de 1994, e presentes na sessão camarária de 8 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1994:

Leong Ion Koi e Yu Mio Cheng, ambos terceiros-oficiais, 1.º escalão, dos SV — renovados os contratos além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 6 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 12 de Julho de 1994, e presente na sessão camarária de 15 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1994:

Licenciada Cheng Sek Kuan, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SJZV — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 6 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do vice-presidente, em exercício, de 9 de Agosto de 1994, e presentes na sessão camarária de 12 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1994:

Wong Weng Chong, Leong KócKei e Lei Chong Fat, desenhadores, especialista, 1.º escalão, de 1.ª classe, 1.º escalão, e de 2.ª classe, 2.º escalão, respectivamente, dos STM — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 19, 13 e 15 de Agosto de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 9 de Agosto de 1994, e presente na sessão camarária de 12 do mesmo

mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1994:

Alexandre Jorge Neves dos Santos, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SOT — alterada a situação funcional para o 3.º escalão da categoria que detém, índice 220, a partir de 21 de Agosto de 1994, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do vice-presidente, em exercício, de 15 de Agosto de 1994, e presentes na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1994:

Licenciada Sou Pek Lei, Chan Mei Na e Vong Un Pek, contratadas além do quadro, da DIT — alteradas as cláusulas remuneratórias, a partir de 15 de Agosto de 1994, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a primeira para letuada de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 455, e as restantes para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, para a primeira, e \$ 24,00, para as restantes)

Por despacho do vice-presidente, de 31 de Agosto de 1994, e presente na sessão camarária de 2 de Setembro do mesmo ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro de 1994:

Licenciada Sara Tavares do Espírito Santo e Silva, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SMIS — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Leal Senado, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Vice-Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

OFICINAS NAVAIS

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 do mesmo mês e ano:

Chan Kin Sam — exonerado do lugar de operário especializado, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro assalariado destas Oficinas, a partir da data em que for nomeado, provisoriamente, mestre, 1.º escalão, da carreira de regime especial do grupo de pessoal de mestre das oficinas navais do quadro de pessoal das mesmas Oficinas.

Por despacho de 1 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro do mesmo ano:

Chan Kin Sam, único classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 29/94, II Série, de 20 de Julho — nomeado, provisoriamente, mestre, 1.º escalão, da carreira de regime especial do quadro de pessoal destas

Oficinas, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º, n.º 1, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e 2.º do Decreto-Lei n.º 1/93/M, de 18 de Janeiro, indo preencher um dos lugares criados pela Portaria n.º 56/93/M, de 8 de Março, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Setembro de 1994:

Ung Iok Chan, Chiu Sok Fan e Lo Choi Han — contratados além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, os primeiros, a partir de 16, e o último, a partir de 19 de Novembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *José A. A. de Jesus Rodrigues*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro do mesmo ano:

Tai Sai Vá, Kan Peng Tat e Chan Mei Chan, assalariados, desta Imprensa — renovados os contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o primeiro no cargo de operário semiqualificado, 1.º escalão, e os restantes nos cargos de auxiliar, 1.º escalão, a partir de 15, 16 e 23 de Novembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Francisco José Borges da Cunha, José Manuel Veloso de Oliveira, Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco e João António da Silva Madeira da Fonseca, professores do nível 1, deste Instituto — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência à mesma categoria da 5.ª fase, índice 625, para o primeiro, da 4.ª fase, índice 590, para o segundo, e da 3.ª fase, índice 525, para os restantes, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Gonçalo Jorge Cabral Lourenço da Silva — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, para exercer funções de técnico superior principal, 3.º escalão, neste Gabinete, a partir de 14 de Setembro de 1994 e até 4 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *João Maria Nataf*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de deliberação

Por deliberações do Conselho de Administração, de 8 de Setembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro do mesmo ano:

Lei Iok Meng, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, e Chan Pou I, primeiro-oficial, 2.º escalão, ambos deste Fundo — alterado o índice salarial para o escalão imediatamente superior da categoria que detêm, remunerados com os índices 320 e 290, respectivamente, a partir de 9 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 19 de Outubro de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, substituto, *Eduardo M. N. Aleixo*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Outubro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 10 do mesmo mês e ano:

Reinaldo Noronha, oficial administrativo principal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau, de nomeação definitiva — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Arlete Marina Antunes Carlos Sam, telefonista de 2.ª classe, e Fátima Gonzaga Choi, ajudante de tráfego de 2.ª classe, ambas da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, de nomeação definitiva — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Declaração

Por declarações deste Gabinete, anotadas pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 1994, o pessoal, de nomeação definitiva, a quem foi reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos Serviços, a cada um indicados, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Armando Aleia de Sousa Lei, oficial administrativo principal, e Inês Joana Niza, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau;

Sandra Chang, enfermeira graduada, grau 2, dos Serviços de Saúde de Macau;

Maria José Pinto David, segundo-oficial, dos Serviços de Marinha de Macau;

Isabel Maria da Silva e Lei Cam Kun, aliás Joaquim Leitão, ambos chefes do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Jacinta da Cruz Cheong, subchefe, e Vong Veng Po, guarda, ambos da Polícia Marítima e Fiscal de Macau;

Bernardino dos Santos Poupinho, oficial administrativo, 1.º escalão, e António Valentim da Silva Nogueira, segundo-oficial, 2.º escalão, ambos da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego de Macau;

Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe de secção, 1.º escalão, António Coelho, assistente de informática especialista, 1.º escalão, e Olívia Rodrigues, oficial administrativo principal, 1.º escalão, todos do Leal Senado de Macau; e

Diana Rodrigues Fernandes, ajudante de tráfego, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 19 de Outubro 1994. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Cheong Man I;

Lai Un Kuan;

Lei Sio Cheong;

Mok Kit Vá.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A entrevista, a que se refere o aviso de abertura do concurso, terá lugar no dia 24 de Outubro de 1994, pelas 15,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 15.º andar.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Outubro de 1994. — O Presidente do Júri, *Tou Chi Man*. — Os Vogais, *Chan Kim Kun* — *Tam Wai Chu*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Cheong Man I;

Tang Iun Fan.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

A entrevista, a que se refere o aviso de abertura do concurso, terá lugar no dia 24 de Outubro de 1994, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 15.º andar.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Outubro de 1994. — O Presidente do Júri, *Tou Chi Man*. — Os Vogais, *Chan Kim Kun* — *Arlete Conceição do Serro*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 10 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao segundo-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 230 da tabela indicatória de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, subdirectora.

Vogais efectivos: António João Siqueira Madeira de Carvalho, chefe da Divisão de Apoio Técnico Eleitoral; e

Licenciada Cecília de Jesus, técnica superior assessora, 3.º escalão.

Vogais suplentes: Brígida Bento de Oliveira Machado, chefe de secção, substituta; e

Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção, substituta.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

Faz-se público que, por despacho de 6 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso documental, de ingresso, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quarenta e três lugares vagos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços.

Compete ao intérprete-tradutor de 3.ª classe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indicatória de vencimentos em vigor.

São opositores obrigatórios a este concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, mantido em vigor pelo artigo 28.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, os alunos que concluíram com apro-

veitamento o Curso Básico/91, da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau.

O método de selecção é feito de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Paulo Martins Chan, adjunto da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Vogais efectivos: Chan Hin Chi, aliás Tjan Sian Tjhe; e

Ó Tin Lin, ambos intérpretes-tradutores de 2.ª classe, do Centro de Tradução da Administração Pública.

Vogais suplentes: Maria do Céu Dourado Amorim da Silva Hung; e

Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong Fernandes, aliás Fong Kit I Fernandes, ambas intérpretes-tradutoras de 2.ª classe, do Centro de Tradução da Administração Pública.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 7 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

Faz-se público que, por despacho de 10 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do Despacho n.º 15/SAEAP/90, de 28 de Março, conjugado com o artigo 49.º, n.º 1 e n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de letrado-chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução desta Direcção de Serviços.

Compete ao letrado-chefe: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as suas traduções de português para chinês; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O letrado-chefe, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indicidária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se apenas os letrados principais destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Virgínia Carlos Alberto, chefe do Centro de Tradução da Administração Pública.

Vogais efectivos: Choi Cheong Veng Tim, aliás Maria Goretti Cheong Choi, letrada-chefe do Centro de Tradução da Administração Pública; e

Cheong Veng Iu, letrada-chefe do Centro de Tradução da Administração Pública.

Vogais suplentes: Paulo Martins Chan, adjunto da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública; e

Vong Cheong Leng, letrado-chefe do Centro de Tradução da Administração Pública.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 30 de Agosto de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, com formação na área de administração pública, da carreira de técnico superior do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Aos lugares de técnico superior de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os trabalhadores que exerçam funções nos Serviços de Saúde de Macau, nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação no *Boletim Oficial* do aviso de abertura do respectivo concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica licenciatura, oficialmente reconhecida, no domínio da administração pública.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O técnico superior de 2.ª classe realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

6.1. Será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas, análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 20%;
- c) Entrevista profissional — 30%.

6.2. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- d) Regime do pessoal recrutado no exterior (Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);
- e) Estatuto do pessoal de direcção e chefia dos Serviços da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro);
- f) Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro);
- g) Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho;
- h) Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto;
- i) Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro;
- j) Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro;
- l) Regime de aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio; Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho);
- m) Contabilidade Pública (Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/84/M, de 26 de Maio, Decreto-Lei n.º 61/86/M, de 31 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril; Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro);
- n) Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Armanda Teresa Xavier, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Dra. Ana Maria Caria Lucas, chefe de divisão; e

Dra. Maria Helena Valente F. da S. Gonçalves Vieira, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Dr. Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor; e

Dr. Paulo Alexandre dos Santos Silva, técnico superior de 2.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 2 442,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 30 de Setembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, área de armazém, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de chefe de secção, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os funcionários dos Serviços de Saúde de Macau que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas para este concurso, reúnam os requisitos exigidos no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encon-

trarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao chefe de secção, na área de armazém, incumbe, designadamente, orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas na secção de armazém; é responsável pela disciplina, distribui tarefas a executar, verifica e controla os trabalhos realizados, bem como a arrumação dos «stocks» em locais apropriados; orienta as entregas periódicas dos artigos requisitados pelos serviços utilizadores; coordena a elaboração de balanços periódicos em todos os armazéns, com calendário a definir, por famílias de artigos, por forma a haver sempre igualdade entre as existências administrativas e as físicas; exerce uma vigilância constante sobre os «stocks» existentes de maneira a evitar aumentos ou diminuições descontrolados, evitando o aparecimento de excedentes e/ou rupturas; participa nas comissões de recepção e escolha, quando convocado.

5. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 395 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

6.1. Serão utilizadas a prova de conhecimentos, entrevista profissional e análise curricular, revestindo a primeira a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6.2. Os coeficientes de ponderação a utilizar serão os seguintes:

- 50% — Prova de conhecimentos;
- 30% — Entrevista profissional;
- 20% — Análise curricular.

7. Programa

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- d) Regime das despesas com obras de aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);
- e) Lei Orgânica dos Serviços de Saúde de Macau (Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho);
- f) Gestão de «stocks» (Administrativa, material e económica);
- g) Aprovisionamento hospitalar — formas de organização; e
- h) Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas relativos às matérias indicadas.

Relativamente aos pontos f) e g) do programa, serão oportunamente facultados aos candidatos elementos de estudo que, no

entanto, não poderão ser consultados durante a prestação de provas.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria de Lourdes S.F. Nogueira da Silva, chefe do Departamento de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Dra. Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, técnica superior assessora; e

Dr. Paulo Alexandre dos Santos Silva, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Dra. Maria Alexandra Nunes Belo Marques, técnica superior assessora; e

Rosa de Jesus Nunes, chefe de sector.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 2 057,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Julho de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, área de farmácia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, área de farmácia, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 3, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos, se durante este período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista incumbem:

a) Recolher, preparar e executar elementos complementares de diagnóstico;

b) Prestar cuidados directos necessários ao tratamento e reabilitação de doentes por forma a facilitar a sua reinserção no respectivo meio social;

c) Preparar os doentes para exames e vigiar a realização dos mesmos, acompanhando os processos de tratamento e reabilitação por forma a garantir a sua eficácia;

d) Assegurar a aplicação das prescrições médicas;

e) Zelar por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; e

f) Fazer parte dos júris dos concursos para que for designado.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, vence pelo índice 460 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

Será constituído por uma prova escrita de duração máxima de três horas, a qual versará os seguintes temas:

a) Manipulação de fármacos citotóxicos e perigosos;

b) Sistemas de distribuição de medicamentos numa unidade hospitalar;

c) Armazenamento de medicamentos num hospital;

d) Registos de medicamentos, estatutos do medicamento: diferença, vantagens e desvantagens;

e) Publicidade de medicamentos: definição, tipos e princípios gerais;

f) Garantia da qualidade dos medicamentos: orientações da OMS, medidas gerais.

Bibliografia:

«Discussões técnicas sobre a garantia da qualidade dos medicamentos», O. M. S., Kuala Lumpur, 19-23/9/94;

«Practice Standards of American Society of Hospital Pharmacy», 1992-93;

Decreto-Lei n.º 100/94, de 19 de Abril, *Diário da República* n.º 91/94, I, Série A;

Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, *Diário da República* n.º 33, I, Série A;

Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, *Boletim Oficial* n.º 36;

Lei n.º 59/90/M, de 19 de Setembro, *Boletim Oficial* n.º 38, suplemento;

Anteprojecto do Estatuto do Medicamento, Inf/Prof. 768/DAF/193, de 7/4/93.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Warna Maria Serrano Alvarez de Gião, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Dra. Beatrice Young, chefe de divisão; e

Dra. Helena Maria Milheiro de Mira Galvão, técnica superior de saúde de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Dra. Maria Martins da Cruz, técnica superior de saúde principal; e

Dra. Lau Iut I, técnica superior de saúde de 2.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

(Custo desta publicação \$ 2 136,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Por lapso destes Serviços na publicação da lista classificativa do concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1994, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: « 4.º Leong Koi Meng »

deve ler-se: « 4.º Leong Koi Min ».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ho Hou Yin*, chefe de departamento. — Os Vogais, *António João Terra Esteves*, chefe de sector — *Luiz Alberto da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Outubro de 1994, proferido ao abrigo da delegação de competências, concedida pelo artigo 1.º da

Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido estatuto publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, 2.º suplemento, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários dos SIM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é documental, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2. Condições de candidatura

A este concurso pode candidatar-se o pessoal com contrato além do quadro ou de assalariamento que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, tenha prestado serviço nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7 referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a qual deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Identificação de Macau, Calçada do Tronco Velho, n.º 10-A, edifício Ka Seng, acompanhada da seguinte documentação:

3.1. Nota curricular; e

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura. As referidas funções serão exercidas, em particular, no âmbito do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 430 da

tabela indiciária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea a), com a observância, designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.º 1 e 2, e n.º 3 na parte aplicável, e ainda, no artigo 66.º, n.º 1, todos do ETAPM.

7. Constituição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Lai Ieng Kit, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento; e

José Pereira Leonardo, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Engenheiro Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes, chefe de divisão; e

Licenciada Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 11 de Outubro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Outubro de 1994, proferido ao abrigo da delegação de competências, concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares na categoria de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido estatuto publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, 2.º suplemento, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários dos SIM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é documental, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2. Condições de candidatura

A este concurso pode candidatar-se o pessoal com contrato além do quadro ou de assalariamento que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, tenha prestado serviço, nos

termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7 referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a qual deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Identificação de Macau, Calçada do Tronco Velho, n.º 10-A, edifício Ka Seng, acompanhada da seguinte documentação:

3.1. Nota curricular; e

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Ao assistente de informática de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional. As referidas funções serão exercidas, em particular, no âmbito do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 260 da tabela indiciária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea a), com a observância, designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.º 1 e 2, e n.º 3 na parte aplicável, e ainda, no artigo 66.º, n.º 1, todos do ETAPM.

7. Constituição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Lai Ieng Kit, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento; e

Licenciado Vong Veng Fu, técnico superior de informática.

Vogais suplentes: Engenheiro Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes, chefe de divisão; e

Licenciada Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 11 de Outubro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Outubro de 1994, proferido ao abrigo da delegação de competências, concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de treze lugares na categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido estatuto publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, 2.º suplemento, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro dos SIM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é documental, por força do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

A este concurso podem candidatar-se os primeiros-oficiais que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, ou requisito de tempo de serviço prestado antes do seu ingresso na carreira, previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7 referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a qual deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Identificação de Macau, Calçada do Tronco Velho, n.º 10-A, edifício Ka Seng, acompanhada da seguinte documentação:

3.1. Nota curricular; e

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabe executar, a partir de orientações gerais e instruções bem definidas que lhe forem fornecidas, funções de natureza executiva, com certo grau de complexidade, relativas a todo o processamento administrativo do expediente pertinente às áreas de identificação, de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e ainda às áreas

administrativa e financeira, designadamente as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 305 da tabela indiciária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea *a*), com a observância, designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.º 1 e 2, e n.º 3 na parte aplicável, e ainda, no artigo 66.º, n.º 1, todos do ETAPM.

7. Constituição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: José Pereira Leonardo, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento; e

Licenciado Lai Ieng Kit, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Licenciado Vong Veng Fu, técnico superior de informática; e

Licenciado Lai Kam Chun, aliás Ivan Luís Lai, técnico superior de informática de 2.ª classe, 3.º escalão.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 11 de Outubro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Outubro de 1994, proferido ao abrigo da delegação de competências, concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de vinte e oito lugares na categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido estatuto publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, 2.º suplemento, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários dos SIM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é documental, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2. Condições de candidatura

A este concurso pode candidatar-se o pessoal com contrato além do quadro ou de assalariamento que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, tenha prestado serviço nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7 referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a qual deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Identificação de Macau, Calçada do Tronco Velho, n.º 10-A, edifício Ka Seng, acompanhada da seguinte documentação:

3.1. Nota curricular; e

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabe executar, a partir de orientações gerais e instruções bem definidas que lhe forem fornecidas, funções de natureza executiva, com certo grau de complexidade, relativas a todo o processamento administrativo do expediente pertinente às áreas de identificação, de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e ainda às áreas administrativa e financeira, designadamente as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 195 da tabela indiciária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea a), com a observância, designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.º 1 e 2, e n.º 3 na parte aplicável, e ainda, no artigo 66.º, n.º 1, todos do ETAPM.

7. Constituição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: José Pereira Leonardo, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento; e

Licenciado Lai Ieng Kit, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Licenciado Vong Veng Fu, técnico superior de informática; e

Licenciado Lai Kam Chun, aliás Ivan Luís Lai, técnico superior de informática de 2.ª classe, 3.º escalão.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 11 de Outubro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CONSELHO JUDICIÁRIO DE MACAU

Aviso

Faz-se saber que as candidaturas ao concurso para auditores judiciais, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 3 de Agosto de 1994, foram consideradas pelo Conselho Judiciário de Macau, em sua sessão de 22 de Setembro último, formalmente correctas quanto a todos os candidatos que são:

Alice Leonor das Neves Costa;

Cheng Lap Fok;

Choi Keng Fai;

Choi Mou Pan;

Chu Kin;

Ip Son Sang;

Kong Chi;

Lídia da Glória Filomena da Luz;

Mai Man Ieng;

Wong Sio Chak.

Por não haver candidatos excluídos ou admitidos condicionalmente, a presente lista considera-se definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Os testes previstos na alínea D do referido aviso terão lugar, as provas escritas, nos próximos dias 31 de Outubro e 1 de Novembro, com o horário abaixo indicado, na Escola de Polícia Judiciária, sita na Rua da Praia Grande, n.º 101 a 103, 1.º andar, edifício Lun Pong, e a prova oral em data a fixar, posteriormente:

Prova escrita:

Dia 31 de Outubro:

9,30 horas — Língua portuguesa;

14,30 horas — Direito I;

Dia 1 de Novembro:

9,30 horas — Língua chinesa;

14,30 horas — Direito II.

As provas de conhecimentos linguísticos terão a duração de duas horas, com tolerância de trinta minutos; e as provas de conhecimentos jurídicos terão a duração de três horas com igual tolerância.

O júri é constituído por:

Procurador-Geral Adjunto, Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho, vogal do C. J. de Macau, que coordenará;

Dr. Jorge Neto Valente, advogado designado pela Associação dos Advogados de Macau;

Dr. Francisco Manuel Pelicano Antunes, designado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude; e

Dr. Hixian Huang, director da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, designado por este Instituto.

Conselho Judiciário, em Macau, aos 14 de Outubro de 1994. — O Presidente do Conselho, A. *Farinha Ribeiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 30 de Setembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sito no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector especialista compete: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do inspector especialista, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 400 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

Vogais efectivos: Lok Pou Ip, adjunto; e

Luis Jesus Xavier, inspector especialista.

Vogais suplentes: Teresa Fátima Xavier Anok, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços; e

Isabel Maria da Rocha Sales, técnica principal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso

Por ter saído incorrecta, por lapso desta Direcção, se rectifica a lista de classificação final do candidato ao concurso de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1994:

Onde se lê: «(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Agosto de 1994)»

deve ler-se: «(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Setembro de 1994)».

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 7 de Outubro de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Provisória do concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento de três vagas de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 29 de Julho de 1994:

1. Candidatos admitidos:

1. Afonso de Santa Maria, aliás Kong Chi Keong;
2. Chan Iu Chou;
3. Chan Kam Hong;
8. Fong Long Peng;
9. Fong Man;
11. Ieong Fong Cheong;
12. Iong Ka Man;
14. João Baptista Vong;
15. Kuok Cheok Man, aliás José Kuok;
16. Lei Ut Mui;
20. Mak Un San, aliás Mach Yin Sang;
21. Maung Aung Soe Pang, aliás Si Yain Whar;
23. Vong Kuok Veng;
25. Wai I Pan;
26. Wong Io Weng, aliás Huynh Dieu Vinh;
27. Wong Kam Fai.

2. Candidatos sem curso superior na área de informática e admitidos condicionalmente, por falta de documento comprovativo de estágio que inclua formação específica no domínio da informática, conforme se dispõe na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º de Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

4. Che Chi Iao;
6. Chong Wai Sun;
7. Chou Chôn Mui;

10. Heidi Chau;
13. Iong Ka Tun;
19. Lou Fan;
22. Ng Sio U;
24. Vu Ka Vai.

3. Candidatos excluídos por não possuírem as habilitações académicas exigidas pelas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

5. Cheong Hon Vá;
17. Leung Kam Ying;
18. Lio Iok Ieng.

4. É concedido um prazo de dez dias para os candidatos admitidos condicionalmente apresentarem os documentos em falta ou suprirem as deficiências dos seus processos de candidatura.

5. A análise curricular e entrevistados candidatos terão lugar no prazo de quinze dias, contados da data da publicação desta lista.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 3 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António dos Reis Catalim*, tenente-coronel do SGE. — Os Vogais, *Ngan Weng*, técnica superior de informática — *Sam Kam Tong*, técnico superior de informática.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Listas

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro geral masculino e do quadro geral feminino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994:

Do quadro geral masculino:

Guardas

N.º 144 891, Cheang Chon Hei	19,36 valores
N.º 148 751, António Lao	18,17 »
N.º 154 891, Chan Wai Cheong	17,87 »
N.º 187 901, Fong U Cheong	17,75 »
N.º 102 921, Chiu Kin Lon	17,65 »
N.º 148 891, Leong Pui Seng	17,53 »
N.º 167 811, Vong Veng Un	17,49 »
N.º 100 881, Leong Man Pan	17,42 »
N.º 153 791, Lau Chio Ieng	17,35 »
N.º 361 831, Tam Sou Há	17,19 »

N.º 190 881, Sam Pou Weng	16,88 valores	N.º 125 901, Pedro Cheang	12,87 valores
N.º 362 831, Leong Meng Kong	16,81 »	N.º 165 831, Wong Wai Lon	12,10 »
N.º 140 821, Cheang Kun Fong	16,76 »	N.º 257 831, Lao Chi Weng	11,82 »
N.º 131 881, Ng Kun Fu	16,65 »	N.º 178 861, Wong Teng Weng	11,71 »
N.º 109 881, Kuong Wai Keong	16,63 »	N.º 145 901, Lio Man Iong	11,18 »
N.º 114 901, Chan Va Kuan	16,60 »	N.º 120 921, Chan Meng Meng	10,75 »
N.º 177 881, Sou Keng Keong	16,58 »	N.º 171 921, Vong Chi Kun	10,66 »
N.º 178 891, Ho Meng Keong	16,46 »	<i>Do quadro geral feminino:</i>	
N.º 118 871, Cheong Kam Chun	16,42 »	<i>Guardas</i>	
N.º 142 861, Sin Meng Kun	16,20 »	N.º 172 920, Wan Sio Lin	17,29 valores
N.º 160 881, Tam Meng Ian	16,10 »	N.º 115 840, Tang Lai Peng	16,23 »
N.º 121 881, Cheong Keng Wai	16,02 »	N.º 256 910, Vong Iao Son	15,73 »
N.º 144 921, Pang Kin Seng	15,97 »	N.º 254 910, Rita Augusta de Assis	15,44 »
N.º 136 901, Iao Chi Mei	15,62 »	(Homologada por despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 28 de Setembro de 1994).	
N.º 100 901, Lei Chi Cheong	15,56 »	Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Comandante, substituto, <i>José Manuel Reboredo Coutinho Viana</i> , tenente-coronel de infantaria.	
N.º 156 871, Leong Chi Keong	15,46 »	(Custo desta publicação \$ 1 934,90)	
N.º 168 871, Loi Pou Long	15,42 »	Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino, aberto por aviso publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 33, II Série, de 17 de Agosto de 1994:	
N.º 284 911, António Yu	15,35 »	<i>Guardas-ajudantes:</i>	
N.º 132 901, Che Kai Mou	15,25 »	N.º 131 771, Chu Sam Choi, aliás Chu Kuok Hang;	
N.º 172 881, Lei Sio Fai	15,14 »	N.º 168 841, Chau Man Kit;	
N.º 186 871, Chang Tong Pan	15,12 »	N.º 120 871, Kong Kin Peng;	
N.º 191 911, Song Chi Fong	14,99 »	N.º 118 801, Lau Chio Wai;	
N.º 194 901, Chan Keng San	14,98 »	N.º 179 821, Choi Chi Leong;	
N.º 100 921, Fong Sio Hong	14,95 »	N.º 201 851, Ho Hao Chi;	
N.º 274 911, Cheong Keng Tong	14,89 »	N.º 131 871, Cheong Seng Kei;	
N.º 110 881, Lai Kam Keong	14,88 »	N.º 155 891, Leong Fei Hong;	
N.º 205 851, Lam Chou Fai	14,86 »	N.º 165 871, Leong Pak Seng;	
N.º 149 861, Lam Kuok Kuai	14,68 »	N.º 177 901, Lei Keng Man;	
N.º 138 901, Wong Weng Hong	14,66 »	N.º 241 851, Wong Wai Cheong;	
N.º 272 911, Lam Wai Hou	14,64 »	N.º 260 831, Ho Nam.	
N.º 143 771, Lei Pui Kan	14,22 »	<i>Guardas:</i>	
N.º 165 911, Chong Kam Seng	14,06 »	N.º 100 881, Leong Man Pan;	
N.º 131 891, Chu Chan Un	13,85 »	N.º 121 881, Cheong Keng Wai;	
N.º 182 831, Ung Tim Kuai	13,63 »		
N.º 159 911, Sio Chong Lap	13,15 »		
N.º 179 891, Pun Chao Meng	13,08 »		
N.º 123 891, Leong Wang Kuan	13,06 »		

N.º 121 891, Chan Peng Kuong;

N.º 102 921, Chiu Kin Lon;

N.º 390 921, Chu Cheok Ieng.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Outubro de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

LEAL SENADO

Aviso

Por ter saído incorrecta a deliberação camarária de 16 de Agosto de 1994, no *Boletim Oficial* n.º 39/94, II Série, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 31 de Agosto de 1994»

deve ler-se: «... *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994».

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Outubro de 1994. — O Vice-Presidente, *Joaquim R. Madeira de Carvalho*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo técnico superior do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 14 de Setembro de 1994:

Candidatos admitidos:

António dos Santos Robarts;

Leonor Eulógio dos Remédios.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 7 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *João Queiroga*, presidente do IDM. — O Vogal Efectivo, *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo — O Vogal Suplente, *Carlos Augusto de Brito Batalha*, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Chio Chim Chun;

Chio Hok Chi;

Leong Pou Ieng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Os Vogais, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador-adjunto — *Gonçalo de Amarante Xavier*, coordenador-adjunto.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 4 de Outubro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 2.ª classe do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Ma-

cau), devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao intérprete-tradutor de 1.ª classe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. Vencimento

O intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 490 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Gonçalo de Amarante Xavier, coordenador-adjunto; e

Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador-adjunto.

Vogais suplentes: Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução; e

Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução de tribunais.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1994, exarada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de oitenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Li Wannian e a Lu Guanglin; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Li Chi.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Fok Kuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Outubro de 1994, a fls. 8 do livro de notas 690-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi dissolvida a «Agência Comercial Fok Kuan, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Concórdia, n.º 53, edifício Vang Fat, 3.º, J.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e

noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO PREDIAL SAINT CHARE & LUNG PANG, LIMITADA

Convocatória

É convocada uma assembleia geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 23 de Novembro de 1994, a realizar no Cartório da Notária Privada dr.ª Elisa Costa, sito na Avenida de D. João IV, n.º 26, 1.º andar, «O», em Macau, pelas 12,00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1.º Informações.

2.º Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente, *Chio U Kai*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimentos Desportivos
Macau Sports, S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 76, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», So Shu Fai, Joaquim Morais Alves, Wong, Ming Ngan, Rui José da Cunha, «Cubbington Limited», «Asberg Limited», «Top Link Development Limited», «Walspost Limited» e Man Yiu, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Sociedade de Investimentos Desportivos Macau Sports, S. A. R. L.», em inglês «Macau Sports Investment Limited».

Artigo segundo

(Sede)

Um. A Sociedade tem a sua sede em Macau, no Hipódromo da Taipa, sito na Avenida Governador Albano de Oliveira, sem número, na ilha da Taipa.

Dois. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode estabelecer sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social noutros locais, em Macau ou fora deste.

Três. O Conselho de Administração fica igualmente autorizado a deliberar a transferência da sede social para qualquer outro local no território de Macau.

Artigo terceiro

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

(Objecto)

Um. A Sociedade tem por objecto levar a cabo quaisquer investimentos na área do desporto em geral, podendo dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Dois. O objecto social não prejudica a participação no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, natureza ou objecto.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações e outros meios de financiamento

Artigo quinto

(Capital social)

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido e representado por dez mil acções com o valor nominal de cem patacas cada uma.

Dois. O capital social encontra-se subscrito da seguinte forma:

a) «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.» detentora de duas mil cento e vinte e uma acções, no valor de duzentas e doze mil e cem patacas;

b) So Shu Fai detentor de uma acção, no valor de cem patacas;

c) Joaquim Morais Alves detentor de uma acção, no valor de cem patacas;

d) Wong, Ming Ngan detentor de uma acção, no valor de cem patacas;

e) Rui José da Cunha detentor de uma acção, no valor de cem patacas;

f) «Cubbington Limited» detentora de seiscentas e vinte e cinco acções, no valor de sessenta e duas mil e quinhentas patacas;

g) «Asberg Limited» detentora de duas mil cento e vinte e cinco acções, no valor de duzentas e doze mil e quinhentas patacas;

h) «Top Link Development Limited» detentora de duas mil cento e vinte e cinco acções, no valor de duzentas e doze mil e quinhentas patacas;

i) «Walspost Limited» detentora de duas mil acções, no valor de duzentas mil patacas; e

j) «Man Yiu Investment Limited» detentora de mil acções, no valor de cem mil patacas.

Artigo sexto

(Acções)

Um. As acções são todas nominativas.

Dois. Haverá títulos representativos de qualquer número de acções conforme forem emitidos.

Três. Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, substituições, divisões ou concentração dos títulos, serão suportados pelos accionistas que tal requeiram.

Artigo sétimo

(Transmissão de acções)

Um. É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois. Na transmissão de acções a terceiros, a Sociedade, em primeiro lugar, e os accionistas, em segundo, terão direito de preferência.

Três. Para os efeitos do número anterior:

a) O accionista que pretender transmitir a terceiros as suas acções, a título oneroso ou gratuito, comunicá-lo-á ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, indicando o número de acções, o preço da alienação e a identificação do adquirente;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior, se a Sociedade exerce ou não o seu direito de preferência;

c) Não pretendendo a Sociedade exercer o seu direito de preferência, esta retemerá carta registada com aviso de recepção a todos os accionistas com acções

avérbadas em seu nome, para, no prazo de vinte dias a contar da recepção da mesma carta, declararem se querem ou não usar daquele direito;

d) Declarando a Sociedade ou qualquer dos accionistas pretender usar do direito de preferência, o preço das acções será determinado com base num balanço especialmente elaborado para o efeito, devendo esse balanço estar concluído no prazo de trinta dias a contar da data da recepção de tais declarações, ser auditado por entidade independente da Sociedade e aprovado pelo Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal;

e) Preferindo mais de um accionista, as acções serão rateadas em função da percentagem do capital social que cada um tenha averbado em seu nome nessa data;

f) Não pretendendo a Sociedade nem os accionistas exercer o seu direito de preferência, poderá a alienação realizar-se livremente, devendo em tal caso o Conselho de Administração passar ao accionista interessado declaração que certifique do não exercício daquele direito; e

g) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo oitavo

(Direito de preferência nos aumentos de capital)

Nos aumentos de capital social, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, bem como no rateio das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que estiverem averbadas em seu nome.

Artigo nono

(Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, nomeadamente em bolsas de valores,

obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Artigo décimo

(Realização de entradas)

Um. O accionista que se constituir em mora quanto à realização de entradas referentes a aumentos de capital que venha a subscrever, será notificado pelo Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, para as efectuar, no prazo de noventa dias, acrescidas dos respectivos juros legais de mora que forem devidos até à data do efectivo pagamento.

Dois. Se o subscritor remisso não pagar quanto deve à Sociedade no prazo indicado perderá a favor da mesma as quantias já desembolsadas e o direito às acções subscritas.

Três. Em alternativa ao disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá exigir judicialmente ao subscritor remisso os montantes em dívida, acrescidos dos juros de mora referidos no número um.

Quatro. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o accionista remisso, enquanto se mantiver em mora, não poderá exercer quaisquer direitos sociais, incluindo os de participar ou votar em assembleias gerais, bem como no caso previsto no número precedente, o de receber os dividendos que forem atribuídos às suas acções, os quais serão retidos para compensar as importâncias em dívida.

Artigo décimo primeiro

(Aquisição de acções próprias)

A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir acções próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar, com umas e outros, as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo décimo segundo

(Acções privilegiadas)

Poderão ser emitidas acções privilegiadas por deliberação da Assembleia Geral, nos termos legais e nas condições por aquela estabelecidas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

A) Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro

(Direito a participar nas assembleias gerais)

Um. A cada acção de cem patacas corresponde um voto nas assembleias gerais, mas o exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data marcada para a respectiva reunião.

Dois. Os accionistas que possam exercer o seu direito de voto, nos termos do número um desta cláusula, podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer accionista que tenha esse direito, mediante simples carta assinada pelo mandante dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Três. Os membros dos órgãos sociais, mesmo que não sejam accionistas, ou sendo-o, não possam exercer o seu direito de voto, nos termos no número um desta cláusula, poderão assistir às assembleias gerais e discutir os assuntos de que estas tenham de ocupar-se.

Quatro. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos accionistas presentes e dos accionistas representados, nos termos da presente cláusula.

Artigo décimo quarto

(Convocação de assembleias gerais)

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo vigésimo segundo destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou, no impedimento deste, por quem desempenhe as suas funções.

Dois. As assembleias gerais serão convocadas pela forma e nos prazos previstos na lei.

Três. A assembleia geral reúne em primeira convocatória desde que esteja

representado, pelo menos, metade do capital social, e em segunda convocatória nunca antes de decorridos quinze dias sobre a data da primeira, qualquer que seja o capital representado.

Artigo décimo quinto

(Eleição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral elegerá trienalmente, de entre os accionistas ou outras pessoas, um presidente, um vice-presidente e um secretário, que constituirão a respectiva Mesa.

Artigo décimo sexto

(Assembleia Geral ordinária)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de:

- a) Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e sobre o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior;
- b) Proceder às eleições a que houver lugar; e
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Artigo décimo sétimo

(Assembleias gerais extraordinárias)

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

B) Conselho de Administração

Artigo décimo oitavo

(Conselho de Administração)

Um. A Administração da Sociedade caberá a um Conselho, composto por um número ímpar, de sete a treze membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, podendo estes ser ou não accionistas da Sociedade e sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Dois. O Conselho elegerá, de entre os seus membros, o presidente e o vice-pre-

sidente, o qual substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três. No caso de cessação de funções ou impedimento prolongado de qualquer dos administradores eleitos, será designado pelo Conselho um substituto que se manterá no exercício do cargo até à primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar. Caso esta ratifique a nomeação, o seu mandato expirará na data em que expiraria o mandato do administrador substituído.

Quatro. Os administradores prestarão caução, quando e nos termos deliberados pela Assembleia Geral.

Artigo décimo nono

(Competência do Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração representará a Sociedade, em juízo e fora dele, e terá os mais amplos poderes na gestão dos negócios sociais, nomeadamente os de:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis e direitos sociais;
- b) Deliberar que a Sociedade participe na constituição, subscreva capital, assuma interesses ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore e se consorcie com quaisquer outras entidades, designadamente nos termos do disposto no número dois do artigo quarto destes estatutos;
- c) Contrair empréstimos, obter e conceder financiamentos e realizar quaisquer operações de crédito, autorizados pela lei e pelos estatutos;
- d) Celebrar contratos de empreitada e de fornecimento de bens e serviços, nomeadamente consultadoria financeira ou técnica, ou outros que estabeleçam relações duradouras com terceiras entidades, desde que não incluídos no orçamento geral de exploração;
- e) Aprovar os planos de investimento e de actividade, o orçamento e o balanço;
- f) Aprovar o plano de desenvolvimento, assim como as modificações que nele seja necessário introduzir;
- g) Aprovar os programas anuais de trabalho, os respectivos orçamentos e as

modificações que neles seja necessário introduzir;

h) Aprovar os vários pelouros a distribuir entre os membros deste Conselho;

i) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamentos ou qualquer tipo de associações; e

j) Exercer as demais atribuições que lhe couberem, nos termos da lei ou dos estatutos, ou que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

Dois. O Conselho de Administração pode criar uma Comissão Executiva, formada por três ou cinco administradores, e delegar nesta todos e quaisquer dos seus poderes de gestão e de representação.

Artigo vigésimo

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração reunirá na sede da Sociedade com a periodicidade que ele próprio determinar e, além disso, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois terços dos administradores.

Dois. A convocatória será sempre feita por escrito, deverá indicar a ordem dos trabalhos e, a não ser em casos de extrema urgência, remetida com a antecedência mínima de oito dias.

Três. Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Quatro. O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros, devendo as deliberações constar sempre de acta e serem tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substituir, voto de desempate.

C) Conselho Fiscal

Artigo vigésimo primeiro

(Conselho Fiscal)

Um. A Assembleia Geral elegerá, pelo período de três anos, um Conselho Fiscal

de três membros efectivos e um suplente, que poderão ser accionistas ou não, e designará o respectivo presidente, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Dois. Em nenhum caso a Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas as funções do Conselho Fiscal, mas poderá autorizar este a entregar, no todo ou em parte, a uma empresa de auditores de contas a execução de serviços inerentes a essas funções, sem prejuízo de o Conselho manter, para todos os efeitos, as suas responsabilidades.

Três. Verificando-se impedimento temporário ou cessação de funções de um membro efectivo do Conselho, será este substituído pelo suplente que se manterá no cargo, consoante o caso, enquanto durar o impedimento ou até à realização da primeira Assembleia Geral que procederá ao preenchimento da vaga.

Quatro. Se quem tiver de ser substituído for o presidente, as suas funções passarão a ser asseguradas por um dos outros membros eleitos pelo próprio Conselho.

Artigo vigésimo segundo

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, para além das outras atribuições consignadas na lei ou nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entender adequada, a situação da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
- e) Certificar da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;
- f) Verificar se o património social está devidamente avaliado; e

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça.

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria, devendo o membro que com elas não concordar fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Três. O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, contas e resultados

Artigo vigésimo quarto

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo vigésimo quinto

(Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos do exercício, aprovados em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, serão distribuídos do seguinte modo:

- a) Constituição de reservas legais;
- b) Constituição de quaisquer outras reservas, aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Distribuição de dividendos aos accionistas; e
- d) Outro fim, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da Sociedade

Artigo vigésimo sexto

(Dissolução e liquidação da Sociedade)

Um. A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois. A liquidação da Sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Três. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária, designada pelo Conselho de Administração.

Artigo vigésimo sétimo

(Disposição transitória)

São designados para preencher os diversos cargos dos órgãos sociais, os seguintes membros:

a) Conselho de Administração:

Presidente:

Stanley Hung Sun Ho.

Vice-presidente:

Wong, Sai Chung.

Administradores:

Cheng, Yu Tung; Ho, Yuen Ki Winnie; Joaquim Morais Alves; Tam, Wing Tak; Tong, Cun Lin; Hsu, Feng; Chan, Wing Faat; Wong, Ming Ngan; e Li Chi Keung.

b) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente:

So, Shu Fai.

Vice-presidente:

Rui José da Cunha.

Secretário:

Kwok Shuk Chong.

c) Conselho Fiscal:

Presidente:

«Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», representada por Lau, Ping Fun.

Vogais:

«Asberg Limited», representada por Wong Siu Man, e «Walspost Limited», representada por Lau Chun Wai.

Suplente:

Huen, Wing Ming Patrick.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 7 870,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de
Vestuário Horsely, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-19, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Horsely, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Horsely, Limitada», em chinês «Hou Si Lei Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Horsely Garment Factory Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 50, 2.º, «A», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fabrico de artigos de vestuário, importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é

de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chao Iok In, uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas, integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Horsely», sito na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 50-50A, edifício industrial San Mei, 2.º andar, «A-2», com o título de registo industrial n.º 83/87; e

b) Cheang Sau Heng, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pela gerente-geral.

Parágrafo único

São, desde já, nomeadas:

- a) Gerente-geral, a sócia Chao Iok In; e
- b) Gerente, a sócia Cheang Sau Heng.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Saint Laurent Pastelaria e Fornecedor
de Comida, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Saint Laurent Pastelaria e Fornecedor de Comida, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Saint Laurent Pastelaria e Fornecedor de Comida, Limitada», em chinês «San Lo Lan Peng Tim Kei Sek Mat Cong Ieng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Saint Laurent Cake Shop and Food Supply Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, s/n, edifício Pak Vai, bloco 4, 9.º andar, «S», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a venda e o fornecimento de bolos e comida ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chan, Chak Mo, uma quota no valor de oitenta e cinco mil patacas; e
- b) Ma Sao Hoi, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o direito daquela graduado em primeiro lugar e o destes em segundo.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente à sociedade e aos restantes sócios, por carta registada a expedir com o mínimo de dois meses de antecedência sobre a data prevista para a cessão. A sociedade e os restantes sócios deverão responder ao cedente também por carta registada, a expedir no prazo de um mês sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda

poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um membro da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Chan, Chak Mo; e
- b) Gerente, o sócio Ma Sao Hoi.

Os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigi-

das aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Gestão de Investimento Man Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-19, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Gestão de Investimento Man Fung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Gestão de Investimento Man Fung, Limitada», em chinês «Man Fung Mat Yip Kwun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Man Fung Property Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1-0, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na gestão de investimento imobiliário ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Sociedade de Construções Veng Lei, Limitada», uma quota no valor de vinte mil patacas; e

b) Tse Yan Hang, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o direito daquela graduado em primeiro lugar e o destes em segundo.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente à sociedade e aos restantes sócios, por carta registada a expedir com o mínimo de dois meses de antecedência sobre a data prevista para a cessão. A sociedade e os restantes sócios deverão responder ao cedente também por carta registada a expedir no prazo de um mês sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à

gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por qualquer um dos gerentes do grupo A e qualquer um dos gerentes do grupo B.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

Grupo A:

a) Tse Yan Hang; e

b) Pang Kin Chung, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Chunambeiro, n.º 16 e 18, 15.º andar.

Grupo B:

a) Ho Siu Seng;

b) Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho;

c) Ho Iu Kai; e

d) Ho Iu Tou, aliás David Ho, todos casados, naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa, residentes em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.º 17-19.

Os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 206,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial
Kuong Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Outubro

de 1994, a fls. 77 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Ding Tiekui, Zhu Guangyi, Lin Chongzhong, Gao Tang e Wong Hong Pou constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Kuong Tong, Limitada», em chinês «Kuong Tong Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuong Tong Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, número mil e vinte e três, quinto andar, apartamentos «A» e «B», edifício Nam Fong, freguesia da Sé, concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na construção, aquisição e alienação de imóveis, e o comércio geral de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e oito mil patacas, equivalentes a quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de dezassete mil e seiscentas patacas, subscrita pelo sócio Ding Tiekui;

b) Uma de dezassete mil e seiscentas patacas, subscrita pelo sócio Zhu Guangyi;

c) Uma de treze mil e duzentas patacas, subscrita pelo sócio Lin Chongzhong;

d) Uma de treze mil e duzentas patacas, subscrita pelo sócio Gao Tang; e

e) Uma de vinte e seis mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Wong Hong Pou.

Artigo quinto

Um. A administração e a representação da sociedade ficam a cargo de um conselho

de gerência, constituído por três grupos, sendo do grupo A, os sócios Ding Tiekui e Zhu Guangyi; do grupo B, os sócios Lin Chongzhong e Gao Tang; e do grupo C, o sócio Wong Hong Pou, e que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de três gerentes, sendo uma de cada grupo.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é corresponsavelmente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Kong Lek — Companhia de Desenvolvimento (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1994, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Kong Lek — Companhia de Desenvolvimento (Importação e Exportação), Limitada»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, pertencente a Zhou Zilan, a favor de Liu Shuyi;

b) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, pertencente a Zhang Cheng, a favor de Huang Chenghu;

c) Transferência da sede social para a Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 191, 24.º andar, «R»; e

d) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, quarto e oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kong Lek — Companhia de Desenvolvimento (Importação e Exportação), Limitada», em chinês «Kong Lek Fat Chin Chot Iap Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Lek — Import and Export Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 191, 24.º andar, «R», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

da», em chinês «Kong Lek Fat Chin Chot Iap Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Lek — Import and Export Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 191, 24.º andar, «R», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Huang Chenghu e Liu Shuyi.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, Huang Chenghu; e

Vice-gerente-geral, Liu Shuyi.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Hou Kuong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-19, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Hou Kuong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário

Hou Kuong, Limitada», em chinês «Hou Kuong Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Kuong Garment Factory Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 50, 2.º, «B», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fabrico de artigos de vestuário, importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chao Iok In, uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas, integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Hou Kuong», sito na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 50-50A, edifício industrial San Mei, 2.º andar, «B-2», com o título de registo industrial n.º 83/87; e

b) Cheang Sau Heng, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pela gerente-geral.

Parágrafo único

São, desde já, nomeadas:

- a) Gerente-geral, a sócia Chao Iok In; e
- b) Gerente, a sócia Cheang Sau Heng.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Iau Weng — Consultores de
Investimento Económico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-19, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Iau Weng — Consultores de Investimento Económico, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Iau Weng — Consultores de Investimento Económico, Limitada», em chinês «Iau Weng Tao Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iau Weng Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Nam Fong, 1.º andar, «N», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria no domínio económico ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chan Lim Tai, uma quota no valor de vinte mil patacas;
- b) Lam Tsz Chung, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e
- c) Chan, Cheung On, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formali-

dade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Fok Hou Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1994, exarada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Jian Ye Zhang, Luo Weiping e Luo Tianhai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Fok Hou Internacional, Limitada», em chinês «Fok Hou Kwok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fok Hou International Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Nagasaki,

edifício Kam Fong, 17.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, e a de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Jian Ye Zhang;

Uma quota, no valor nominal e trinta mil patacas, pertencente a Luo Weiping; e

Uma quota, no valor nominal de vinte e uma mil patacas, pertencente a Luo Tianhai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Jian Ye Zhang; e

Grupo B: Luo Weiping e Luo Tianhai.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Grupo Hychance International,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Outubro de 1994, a fls. 80 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Chen Xiaonan e Si Cheng Peng, aliás Benito C. Sy Ching Ping, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Grupo Hychance International, Limitada», em chinês «Hoi Sam Kuok Chai Chap Tun Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hychance International Group Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Cantão, número cento e dez, edifício I Keng Court, rés-do-chão, loja «P», freguesia da Sé, concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na construção civil, aquisição e alienação de imóveis, e o comércio geral de importação e exportação, podendo também vir a dedicar-se a todas e quaisquer outras actividades comerciais e industriais, permitidas por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Xiaonan; e

Uma de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Si Cheng Peng, aliás Benito C. Sy Ching Ping.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Parágrafo único

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;
- d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários;
- e) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Xiaonan, e gerente, o sócio Si Cheng Peng, aliás Benito C. Sy Ching Ping.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Materiais de
Construção Shining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1994, exarada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta e três mil e trezentas patacas, pertencente a Zhao Yulin;
- b) Uma quota de vinte e duas mil e duzentas patacas, pertencente a Kong Kun;
- c) Uma quota de dezanove mil e quinhentas patacas, pertencente a Kam Sao Nam;

d) Duas quotas iguais, de onze mil e cem patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Chun Mo e a Chien Yung Chi; e

e) Uma quota de duas mil e oitocentas patacas, pertencente a Kong Chau Im.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Zhao Yulin, Kam Sao Nam e Kong Chau Im; e

Grupo B: Kong Kun, Wong Chun Mo e Chien Yung Chi.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis,

valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Top Rank (Macau) Investimento Financeiro, Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1994, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de

vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinhentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheung Kit Wai e a Ng Mau Chung.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livran-

ças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Primeira União, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1994, celebrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas n.º 122-D, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Mei Fan, Cheang Man Pang, Kou Kuan Teng e Wu In Pan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Primeira União, Limitada», em chinês «Tai Yat Luen Hap Iao Han Cong Si» e, em inglês «First Union Import and Export Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 81, r/c, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste no comércio geral e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, respectivamente subscritas pelos sócios Tam Mei Fan, Cheang Man Pang, Kou Kuan Ieng e Wu In Pan.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, Tam Mei Fan, e gerentes, Cheang Man Pang, Kou Kuan Ieng e Wu In Pan, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de três gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, Ana Maria Osório Bastos.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tse's Câmbio Internacional (Macau),
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi constituída, entre Tse Kin Tung e Lou Vai Van, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tse's Câmbio Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Tse's Kâm Iong Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tse's International Exchange (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, lote B, edifício Macau Finance Centre, 14.º andar, letras «H» a «N», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício de todas as operações próprias das casas de câmbio, bem como a compra e venda de acções, títulos e ouro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Tse, Kin Tung; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Lou Vai Van.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria
Financeira Sin I, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Ng, Kwong Sheung Ricky e Yung Tak Yuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Financeira Sin I, Limitada», em chinês «Sin I (Ou Mun) Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Symmetric (Macau) Investments Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua dos Ervanários, número 30, edifício Cheng Son, 3.º andar, letra «A», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria, elaboração de estudo de mercado e da viabilidade económica e financeira de projectos de investimentos.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ng, Kwong Sheung Ricky; e

b) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Yung, Tak Yuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng, Kwong Sheung Ricky, e gerente, o sócio Yung, Tak Yuen.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair

empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Joaquina da Nova Jacinto, Segunda-Ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Manuel Viseu Basílio, casado, natural de Macau, e residente na Av. do Conselheiro Ferreira de Almeida, 64, 3.º, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Segunda-Ajudante, *Joaquina da Nova Jacinto*.

Tradução

(Logotipo da Ericsson)

Deliberação

Nós, os signatários, Erling Blommé, vice-presidente, principal, e Bengt Forsberg, vice-presidente, da «Telefonaktiebolaget L M Ericsson» («a Sociedade»), com sede social em Telefonplan, S-126 25 Stockholm,

Sweden, cuja sociedade é uma sociedade por acções, devidamente constituída, e em boa posição social, nos termos das leis da Suécia, tendo sido devidamente autorizados pelo Conselho de Directores da Sociedade para, conjuntamente, assinar em nome da Sociedade e, em geral, agir em representação da Sociedade com plenos poderes, de acordo com os Estatutos da Sociedade e da Lei das Sociedades da Suécia, de 1975, por este meio deliberamos:

Tendo sido estabelecida uma sucursal da Sociedade em Macau («a Sucursal»), denominada «Telefonaktiebolaget L M Ericsson, Oficina de Instalações em Macau», na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25, 4.º andar, nomear o Sr. John Banks Gilbertson, nascido em 19 de Dezembro de 1938, residente em Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do passaporte britânico n.º 500 044 122, para o cargo de gerente da Sucursal em Macau, conferindo-lhe poderes para agir, em nome da Sucursal, em todos os assuntos relacionados com a actividade da Sucursal, com vista a fornecer todas as informações técnicas essenciais ao nosso cliente, «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.», respeitantes à instalação telefónica. O Sr. John Banks Gilbertson substitui o gerente da Sucursal, Sr. Bo Ingvar Almlöf, nomeado por deliberação datada de 10 de Abril de 1990.

Estocolmo, aos 11 de Julho de 1994.

Telefonaktiebolaget L M Ericsson

(Lugar de uma assinatura)

Erling Blommé

(Lugar de uma assinatura)

Bengt Forsberg

Eu, o signatário, Mikael Bratt, notário público na cidade de Estocolmo, Suécia, por este meio certifico que o Sr. Erling Blommé e o Sr. Bengt Forsberg assinaram pessoalmente o antecedente documento, em representação da «Telefonaktiebolaget L M Ericsson», os quais estão habilitados a assinar pela dita Sociedade.

Estocolmo, aos 15 de Julho de 1994.

Ex officio

(Lugar de uma assinatura)

Notário público

Emolumentos: Sek 250

(Lugar de um carimbo)

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia e Construção Hok Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Shiping e Tam Kin Wa, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia e Construção Hok Wa, Limitada», em chinês «Hok Wa Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hok Wa Engineering and Construction Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Kam Fong, 2.º bloco, 4.º andar, K, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social o fomento predial, a comercialização de empreendimentos e a construção civil.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos dois sócios em duas quotas de cem mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a ter-

ceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, dividida em dois grupos, «A» e «B», composta por um director e um subdirector, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Em representação do grupo «A», é nomeado director, Liu Shiping, e em representação do grupo «B», é nomeado subdirector, o sócio Tam Kin Wa.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Imobiliária Chan Hung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Cheang Mio Lin, aliás Zheng Miao Lian, no valor nominal de \$ 6 000,00, em duas, sendo uma no valor de \$ 4 000,00, que reserva para si, e uma no valor nominal de \$ 2 000,00, a favor da «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada»; e

b) Alteração dos artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social, que passava ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Imobiliária Chan Hung, Limitada» e, em chinês «Chan Hung Kong Cheng Iau Han Cong Si», e tem a sede em Macau, na Rua de Pequim, números 173 a 177, rés-do-chão, «P» e «Q», freguesia da Sé.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Cheng, Koon Chung, uma quota no valor de oito mil patacas;

b) Tse, Wai Han, uma quota no valor de seis mil patacas;

c) Cheang Mio Lin, aliás Zheng Miao Lian, uma quota no valor de quatro mil patacas; e

d) «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada», uma quota no valor de duas mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, dividida em dois grupos, «A» e «B», composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Em representação do grupo «A», é nomeado gerente-geral, Cheng, Koon Chung, vice-gerente-geral, Tse, Wai Han, e gerente, Cheang Mio Lin, aliás Zheng Miao Lian, e em representação do grupo «B», são nomeados gerentes, os não-sócios Pedro Chiang, acima identificado, e Leong Lai Heng, natural da República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, casada com o quarto outorgante e com ele residente.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem

entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas

por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação de Automóveis Great Day (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1994, a fls. 108 do livro de notas n.º 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação de Automóveis Great Day (Macau), Limitada», em chinês «Wang Iat (Ou Mun) Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Great Day (Macau) Investment Company Limited», com sede na Avenida de D. João IV, n.º 32, 3.º andar, «K», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial de automóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, subsctas pelos sócios:

- i) Lo Hao Kuong;
- ii) Kuai Hong Leong;
- iii) Jian Ling Liang;
- iv) Wei Qing Liang; e
- v) Kai Kun Liang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lo Hao Kuong, e gerentes, os sócios Kuai Hong Leong, Jian Ling Liang, Wei Qing Liang e Kai Kun Liang, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade apenas se obriga com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente Kuai Hong Leong.

Dois. Para actos de mero expediente e representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Ngan Yu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Ngan Yu, Limitada», em chinês «Ngan Yu Tei Chan Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ngan Yu Real Estate Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 60 a 64, edifício comercial Central, 12.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada uma, e subscritas por Yuan Deman e Xiong Jingbo ou Hong Keng Po, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois gerentes.

Quatro. Os sócios Yuan Deman e Xiong Jingbo ou Hong Keng Po, são, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial On Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1994, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, número um do artigo sexto, número um do artigo sétimo e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial On Yip, Limitada», em chinês «On Yip Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «On Yip Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Keng Sau Garden, segundo andar, «A» e «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Jiang Yongjin, Zhu Shaozhong, Gao Wojie e Wong Hei.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes ao grupo A, ou de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Artigo oitavo

Um. São nomeados gerentes, os sócios Jiang Yongjin, Zhu Shaozhong, Gao Wojie e Wong Hei.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Jiang Yongjin e Wong Hei, e ao grupo B, Zhu Shaozhong e Gao Wojie.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial On Chon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1994, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, número um do artigo sexto, número um do artigo sétimo e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial On Chon, Limitada», em chinês «On Chon Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «On Chon Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Keng Sau Garden, segundo andar, «A» e «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Jiang Yongjin, Zhu Shaozhong, Gao Wojie e Wong Hei.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes ao grupo A, ou de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Artigo oitavo

Um. São nomeados gerentes, os sócios Jiang Yongjin, Zhu Shaozhong, Gao Wojie e Wong Hei.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Jiang Yongjin e Wong Hei, e ao grupo B, Zhu Shaozhong e Gao Wojie.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

TEC Técnicas de Engenharia de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Choi Seng e Jorge Assunção da Rosa, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «TEC Técnicas de Engenharia de Construção, Limitada», em chinês «Chi Choi Kin Choc Iao Han Cong Si», e tem a sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 18.º andar, «G», freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a consultadoria imobiliária, o fomento predial, a comercialização de empreendimentos e a construção civil.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Cheung Choi Seng, uma quota no valor de setenta mil patacas; e

b) Jorge Assunção da Rosa, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente-geral, o sócio Cheung Choi Seng, e gerente, o sócio Jorge Assunção da Rosa.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Sociedade de Investimento Predial San
Kio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Tse, Wai Han, no valor nominal de \$ 25 000,00, em três, sendo uma no valor de \$ 15 000,00, que reserva para si, uma no valor nominal de \$ 5 000,00, a favor de Cheang Mio Lin, aliás Zheng Miao Lian, e uma no valor nominal de \$ 5 000,00, a favor da «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada»; e

b) Alteração dos artigos primeiro, quarto, sexto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial San Kio, Limitada» e, em chinês «San Kio Fat Chin Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números 173 a 177, rés-do-chão, letras «P» e «Q», freguesia da Sé.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de

vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Cheng, Koon Chung, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

b) Tse, Wai Han, uma quota no valor de quinze mil patacas;

c) Cheang Mio Lin, aliás Zheng Miao Lian, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

d) «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada», uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, dividida em dois grupos, «A» e «B», composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Em representação do grupo «A», é nomeado gerente-geral, Cheng, Koon Chung, vice-gerente-geral, Tse, Wai Han, e gerente, Cheang Mio Lin, aliás Zheng Miao Lian, e em representação do Grupo «B», são nomeados gerentes os não-sócios Pedro Chiang, acima identificado, e Leong Lai Heng, natural da República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, casada com o quarto outorgante e com ele residente.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Internacional Kou Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi constituída, entre Pedro José Gomes e Manuel dos Santos Ribeiro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Internacional Kou Lei, Limitada» e, em chinês «Kou Lei Kuoc Chai Kei Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 30, edifício Hoi Nam, bloco I, 12.º andar, letra «I», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, o investimento no sector imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Pedro José Gomes; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Manuel dos Santos Ribeiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pedro José Gomes, e gerente, o sócio Manuel dos Santos Ribeiro.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais,

tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial e
Investimento Pak Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1994, exarada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trezentas e noventa e seis mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Limitada»; e

b) Uma quota de quatro mil patacas, pertencente a Li Wannian.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, o sócio Li Wannian, e os não-sócios Li Chi, casado, e Lu Guanglin, solteiro, maior, ambos de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 73, ediff-

cio Seng Vo Kok, 11.º andar, «A», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo décimo**Parágrafo segundo**

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Li Wannian, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Travessa da Praia Grande, n.º 5, rés-do-chão, Li Chi, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 73, edifício Seng Vo Kok, 11.º andar, «A», e Lu Guanglin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 73, edifício Seng Vo Kok, 11.º andar, «A», conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Importação e Exportação
China Oriental, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1994, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, número um do artigo sexto, número um do artigo sétimo e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Jiang Yongjin;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, inscrita pelo sócio Zhu Shaozhong;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, inscrita pelo sócio Gao Wojie; e

Uma quota de sete mil patacas, inscrita pelo sócio Wong Hei.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes ao grupo A, ou de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Artigo oitavo

Um. São nomeados gerentes, os sócios Jiang Yongjin, Zhu Shaozhong, Gao Wojie e Wong Hei.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Jiang Yongjin e Wong Hei, e ao grupo B, Zhu Shaozhong e Gao Wojie.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Oriental Kingdom (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1994, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Xiang Guang e Zhou Shuhua, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial

Oriental Kingdom (Macau), Limitada», em chinês «Donghua Tau Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oriental Kingdom (Macao) Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 99, 15.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de noventa mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Xiang Guang e a Zhou Shuhua.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, com excepção dos actos de mero expediente, para cuja prática será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Associação Comercial dos Conterrâneos de Fukien**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1994, exarada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Fu Keong, Wong Pan Seng, Wong Fei Fu, Hoi Chi Lai, Wong Cheng Wai e Hong Hong Po, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro**(Denominação, duração e sede)**

Um. A Associação adopta a denominação de «Associação Comercial dos Conterrâneos de Fukien» e, em chinês «Ou Mun Fokien Chong Seong Vui».

Dois. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem intuito lucrativo, de natureza cívica e sócio-cultural.

Três. A sede da Associação é em Macau, na Rua da Paz, n.º 26, 1.º andar, «V», sendo a sua duração por tempo ilimitado, com início na data da presente escritura.

Artigo segundo**(Fins)**

A Associação tem por finalidade promover, em cumprimento das disposições legais de Macau, a solidariedade, mútuo auxílio, comunicação, transacções comerciais e cooperações económicas entre os associados, em prol da prosperidade de Macau.

Artigo terceiro**(Associados)**

Um. Podem adquirir a qualidade de associados os naturais de Fukien, independentemente do sexo, que sejam residentes em Macau, e titulares de documentos válidos emitidos pelas autoridades de Macau, exercendo actividades comerciais no Território à data da sua inscrição, desde que se obriguem a cumprir as disposições dos presentes estatutos, bem como as resoluções legais dos órgãos da Associação.

Dois. A Assembleia Geral, sobre proposta da Direcção, poderá conferir a qualidade de «associado honorário» a quem, no exercício de funções ou através de auxílio económico, lhe preste relevante apoio.

Artigo quarto**(Direitos e deveres)**

Um. São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para o desempenho de funções em qualquer órgão associativo;

b) Participar na Assembleia Geral, discutindo, propondo e votando sobre quaisquer assuntos;

c) Propor a admissão de novos associados;

d) Solicitar, verbalmente ou por escrito, informações respeitantes à vida associativa;

e) Participar em quaisquer actividades promovidas pela Associação;

f) Usufruir de todos os benefícios concedidos pela Associação, dentro dos condicionamentos que para o efeito tiverem sido determinados; e

g) Pedir auxílio à Associação para a resolução de problemas pessoais.

Dois. São deveres dos associados:

a) Cumprir pontualmente as disposições estatutárias e as deliberações legais dos órgãos associativos;

b) Desempenhar com zelo as funções para que forem designados;

c) Contribuir com dedicação para o desenvolvimento das actividades associativas sempre que, para o efeito, forem solicitados; e

d) Pagar a quotização periódica que for fixada pela Direcção.

Artigo quinto**(Admissão do associado)**

Um. O candidato a associado deve preencher um boletim apropriado e pagar a jóia que for fixada pela Direcção.

Dois. Considerar-se-á admitido o candidato que, reunindo os requisitos estatutários e as demais condições, tiver sido para o efeito aprovado pela Direcção.

Artigo sexto**(Desistência do associado)**

Um. Os associados poderão perder essa qualidade através de desistência, anunciada, por escrito, à Direcção.

Dois. Com o pedido de desistência o associado entregará o distintivo da Associação, bem como o respectivo cartão de associado.

Artigo sétimo**(Exclusão de associado)**

Um. A Direcção poderá excluir qualquer associado desde que não cumpra os seus deveres legais ou estatutários, ou pratique actos ou omissões que afectem o bom nome da Associação ou a adequada prossecução dos seus fins.

Dois. A exclusão do associado será precedida da instauração de processo dis-

ciplinar que se regerá, com as necessárias adaptações, pela lei laboral ao tempo aplicável ao despedimento.

Três. É conferido ao associado excluído o direito de recorrer da respectiva deliberação, por escrito, com efeito suspensivo e no prazo de trinta dias, para a primeira Assembleia Geral que vier a realizar-se.

Quatro. Da deliberação da Assembleia Geral não caberá qualquer reclamação ou recurso.

Artigo oitavo

Tanto a desistência como a exclusão do associado não confere direito ao reembolso de quaisquer quantias, nem a comparticipação em quaisquer fundos ou valores activos integrantes do património associativo.

Artigo nono

(Órgãos associativos)

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, podendo ainda ser criada uma Direcção Executiva.

Artigo décimo

(Assembleia Geral: constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo primeiro

(Assembleia Geral: constituição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

Artigo décimo segundo

(Assembleia Geral: convocação)

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

Dois. A convocação é feita por carta expedida para a residência de cada associado, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Quatro. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Março de cada ano, e extraordinariamente sempre que solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por vinte associados.

Artigo décimo terceiro

(Assembleia Geral: quorum e deliberação)

Um. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes, no mínimo, metade dos associados.

Dois. Se não existir o *quorum* do número precedente, a Assembleia reunirá meia hora mais tarde em segunda convocação.

Três. Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Quatro. As deliberações sobre alterações estatutárias serão tomadas por três quartos dos votos dos associados referidos no precedente número três.

Cinco. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto de três quartos de todos os associados.

Artigo décimo quarto

(Assembleia Geral: competência)

Sem prejuízo de outras atribuições que legalmente lhe são cometidas, à Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Definir as directivas da Associação;
- b) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;
- c) Eleger por voto secreto os membros dos corpos gerentes;
- d) Deliberar sobre a atribuição de grau de associado honorário às pessoas que hajam praticado serviços relevantes à Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório e as contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo quinto

(Direcção: composição)

Um. A Direcção é composta por um presidente e seis vice-presidentes, denominados directores.

Dois. Na falta ou impedimento, previsivelmente duradouro, de qualquer membro da Direcção, ocupará o cargo o associado que for cooptado pelos restantes membros.

Três. O director cooptado exercerá o cargo até ao termo do mandato que estiver em curso.

Artigo décimo sexto

(Direcção: reuniões)

Um. A Direcção reunirá na sede, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia e hora que sejam fixados na primeira reunião após a eleição dos seus membros.

Dois. Extraordinariamente, a Direcção reunirá quando, para o efeito, for convocada pelo presidente.

Três. Nas reuniões ordinárias a ordem de trabalhos é a que tiver sido fixada na reunião anterior; nas reuniões extraordinárias o presidente indicará, por escrito, a respectiva ordem de trabalhos, que será entregue aos demais directores com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Quatro. Não é necessária qualquer convocatória se todos os directores estiverem presentes e concordarem com os assuntos sobre que vão discutir e deliberar.

Artigo décimo sétimo

(Direcção: deliberações)

Um. A Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Dois. Qualquer director pode votar por escrito, se não puder estar presente ou se não puder fazer-se representar por outro director.

Artigo décimo oitavo

(Direcção: competência)

Compete à Direcção:

a) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;

b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;

c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

d) Administrar os bens da Associação;

e) Adquirir, alienar, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis;

f) Contrair empréstimos e obter quaisquer outros financiamentos necessários, podendo prestar quaisquer garantias, reais ou pessoais, para esse efeito;

g) Constituir mandatários, que podem ser pessoas estranhas à Associação;

h) Dirigir e organizar as actividades da Associação;

i) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados;

j) Elaborar regulamentos internos;

l) Elaborar o balanço, o relatório e as contas referentes a cada exercício; e

m) Exercer as demais competências que não pertençam, legal ou estatutariamente, a quaisquer outros órgãos.

Artigo décimo nono

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e de três vice-presidentes, ou, em alternativa, pela assinatura de cinco vice-presidentes, ou, ainda, pela assinatura de um ou mais mandatários, nomeados pela Direcção, dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos no contrato do mandato.

Artigo vigésimo

(Direcção Executiva)

A Direcção poderá criar uma Direcção Executiva, constituída por três dos seus membros, para o exercício da actividade corrente de gestão, atribuindo-lhe a competência que entender, dentro dos limites do artigo décimo oitavo dos estatutos.

Artigo vigésimo primeiro

(Conselho Fiscal: constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos de entre os associados.

Artigo vigésimo segundo

(Conselho Fiscal: competência)

Compete ao Conselho Fiscal elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais da Associação, que lhes sejam submetidos pela Direcção e, bem assim, exercer todos os demais poderes que por lei lhe estejam atribuídos.

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de dois em dois meses.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

Três. O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos votos dos seus membros.

Artigo vigésimo quarto

(Duração dos mandatos)

Um. O mandato dos membros dos órgãos associativos é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois. Após o termo do mandato, os titulares de cargos associativos manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos seus substitutos.

Artigo vigésimo quinto

(Voto de qualidade)

No caso de empate nas votações da Direcção, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente terá direito a voto de qualidade.

Artigo vigésimo sexto

(Reuniões conjuntas da Direcção e do Conselho Fiscal)

Um. A Direcção e o Conselho Fiscal poderão reunir conjuntamente sempre que,

para tanto, estejam de acordo os respectivos presidentes.

Dois. As reuniões serão dirigidas pelo presidente da Direcção.

Artigo vigésimo sétimo

(Extinção da Associação)

Um. A Associação extinguir-se-á por qualquer das causas, desde que aplicáveis, referidas no artigo 182.º do Código Civil.

Dois. Serão seus liquidatários os membros da Direcção que, ao tempo, estiverem em funções.

Artigo vigésimo oitavo

Nos casos omissos aplicam-se as normas legais que regulam a criação, funcionamento e extinção de associações.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá um Comissão Directiva, composta pelos seis associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 5 235,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tong Ming Chu — Joalheria, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Tit Kuan, aliás Wong Tip Kuan, Chau Sin Mui e Chau Ieng, aliás Chow Shook Gee, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tong Ming Chu — Joalheria, Importação

e Exportação, Limitada», em chinês «Tong Ming Chu Chu Pou Cong Ngai Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Ming Chu Jewellery and Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, número 16-A, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de artigos de joalharia e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Wong Tit Kuan, aliás Wong Tip Kuan;

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Chau Sin Mui; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Chau Ieng, aliás Chow Shook Gee.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeadas para o grupo A, as sócias Chau Sin Mui, Chau Ieng, aliás Chow Shook Gee, e para o grupo B, a sócia Wong Tit Kuan, aliás Wong Tip Kuan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não

digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Chiu Cheok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1994, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Pan e Hoi In Peng Airosa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Chiu Cheok, Limitada», em chinês «Chiu Cheok Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chiu Cheok Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, s/n, edifício Pak Wai, bloco 3, 18.º andar, «M», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício do comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Pan; e

b) Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Hoi In Peng Airoa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura de qualquer um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos ac-

tos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Baguiinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU**CERTIFICADO****Companhia de Importação e Exportação e Investimento Predial Sam Un, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Setembro de 1994, a fls. 83 v. do livro n.º 687-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lo Un e Tao Jijiang constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação e Investimento Predial Sam Un, Limitada», em chinês «Sam Un Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Un Import & Export & Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pedro Coutinho, n.º 31, edifício Golden Garden, 12.º andar, «F», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação e no investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, as suas actividades.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas, cada, subscritas por Lo Un e Tao Jijiang.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência, que será constituída por gerente-geral e vice-gerente-geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lo Un, e vice-gerente-geral, o sócio Tao Jijiang, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, por qualquer um dos membros da gerência, o qual fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta regista-

da com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Hong Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1994, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Khamjan Srichaila e Fok Kuai Lin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Hong Wa, Limitada», em chinês «Hong Wa Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Wa Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício International Plaza, bloco 10, 7.º andar, «BX», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Khamjan Srichaila; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Fok Kuai Lin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente, o sócio Khamjan Srichaila, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário San Hong Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zheng Ribiao e Li Shewen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San Hong Fai, Limitada», em chinês «San Hong Fai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Hong Fai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício Nam Fong, décimo quinto andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Objecto da sociedade é a compra, venda e administração de propriedades, a decoração de interiores e a comercialização de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e

corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota no valor de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente a Zheng Ribiao; e

b) Uma quota no valor de sessenta mil patacas, pertencente a Li Shewen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Serão, porém, necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes para obrigar a sociedade na obtenção de empréstimos ou outras formas de crédito em instituições bancárias, assim como na constituição de hipotecas ou quaisquer outros ónus sobre bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos, assim como na movimentação de contas bancárias, depósito e levantamento de dinheiro, emissão de cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Parágrafo terceiro

Nos contratos, actos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos legais, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Consultadoria Financeira
Pou Fung (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tiu, Wah Sun, Leung, Kwok Keung e Yuen, Hong Wai Oliver, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultadoria Financeira Pou Fung (Macau), Limitada» e, em chinês «Pou Fung (Ou Mun) Choi Mou Ku Man Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na ilha da Taipa, na Estrada Almirante Marques Esparteiro, sem número, edifício Chun Hung Garden, décimo nono andar, «O», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na prestação de consultadoria financeira.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Tiu, Wah Sun, uma quota no valor de sessenta mil patacas;
- b) Leung, Kwok Keung, uma quota no valor de vinte mil patacas; e
- c) Yuen, Hong Wai Oliver, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e
- c) Movimentar contas bancárias assinando recibos ou cheques.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, ou de seus procuradores.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tiu, Wah Sun, Leung, Kwok Keung e Yuen, Hong Wai Oliver.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Aço Wa Veng
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Outubro de 1994, a fls. 15.v. do livro de notas n.º 691-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Yang Bo e Cheang Im Weng, aliás Zheng Yanrong, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Aço Wa Veng (Macau),

Limitada», em inglês «Wa Veng Steeltrade (Macau) Company Limited» e, em chinês «Wa Veng (Ou Mun) Kong Tit Iao Hán Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número cento e quarenta e três, A e B, rés-do-chão, edifício Kwong Heng, freguesia de Santo António, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de materiais de aço.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Yang Bo; e

b) Uma quota de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Im Weng, aliás Zheng Yanrong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração e gerência dos negócios da sociedade pertencem exclusivamente só ao gerente-geral, que, desde já, é nomeado o sócio Yang Bo, que exerce o respectivo cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados só pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Serviços Financeiros Hou Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1994, exarada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Cheng e Leung Wing Hung, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Serviços Financeiros Hou Lei, Limitada», em chinês «Hou Lei Kam Ion Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Lei Financial Services Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Manuel de Arriaga, n.º 62, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e oito mil patacas, ou sejam quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de setenta mil e quatrocentas patacas, pertencente a Fong Cheng; e

Uma quota, no valor nominal de dezasseis mil e seiscentas patacas, pertencente a Leung Wing Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeada gerente, a sócia Fong Cheng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial Ioi Lei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Outubro de 1994, a fls. 88 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Wong Tai Ching e sua mulher Kwan Pui Chun, aliás Rosena Kwan, no valor nominal de MOP 33 000,00, a favor de Ye Jinhua; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente nos artigos primeiro, quarto e sexto, este último artigo com excepção do seu parágrafo terceiro, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Ioi Lei, Limitada», em chinês «Ioi Lei Fat Chin Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ioi Lei Real Estate and Development Company Limited», tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, número sessenta e sete, rés-do-chão, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número

trinta e três barras setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a saber:

- a) Uma de cinquenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Li Ming;
- b) Uma de trinta e três mil patacas, pertencente à sócia Ye Jinhua; e
- c) Uma de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Chen Shufa.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Ming, vice-gerente-geral, a sócia Ye Jinhua, e gerente, o sócio Chen Shufa.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo quarto

O gerente-geral, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Aquisição, alienação, oneração, arrendamento ou aluguer de bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contração de empréstimos e outras modalidades de crédito;
- c) Subscrição de letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;
- d) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito; e
- e) Constituição de mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Ioi Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Outubro de 1994, a fls. 91 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Wong Tai Ching e sua mulher Kwan Pui Chun, aliás Rosena Kwan, no valor nominal de MOP 33 000,00, a favor de Ye Jinhua; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos artigos primeiro, quarto e sexto, este último artigo com excepção do seu parágrafo terceiro, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Ioi Fat, Limitada», em chinês «Ioi Fat Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ioi Fat Real Estate Limited», tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, número sessenta e sete, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a saber:

- a) Uma de cinquenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Li Ming;
- b) Uma de trinta e três mil patacas, pertencente à sócia Ye Jinhua; e
- c) Uma de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Chen Shufa.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Ming, vice-gerente-geral, a sócia Ye Jinhua, e gerente, o sócio Chen Shufa.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo quarto

O gerente-geral, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Aquisição, alienação, oneração, arrendamento ou aluguer de bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contração de empréstimos e outras modalidades de crédito;
- c) Subscrição de letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;
- d) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito; e
- e) Constituição de mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Ioi Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Outubro de 1994, a fls. 85 e seguintes do livro de

notas n.º 13, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Wong Tai Ching e sua mulher Kwan Pui Chun, alias Rosena Kwan, no valor nominal de MOP33 000,00, a favor de Ye Jinhua; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos artigos primeiro, quarto e sexto, este último artigo com excepção do seu parágrafo terceiro, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Ioi Seng, Limitada», em chinês «Ioi Seng Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ioi Seng Real Estate Investment Limited», tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, número sessenta e sete, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a saber:

a) Uma de cinquenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Li Ming;

b) Uma de trinta e três mil patacas, pertencente à sócia Ye Jinhua; e

c) Uma de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Chen Shufa.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus respectivos

cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Ming, vice-gerente-geral, a sócia Ye Jinhua, e gerente, o sócio Chen Shufa.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo quarto

O gerente-geral, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Aquisição, alienação, oneração, arrendamento ou aluguer de bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contração de empréstimos e outras modalidades de crédito;

c) Subscrição de letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito; e

e) Constituição de mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Matex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1994,

exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quatrocentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Kai Yum; e

Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Ming Yiu.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. São nomeados gerentes, os sócios Ma Kai Yum e Ma Ming Yiu.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,792.40	
. Moedas externas	1,750.49	
Depósitos no Banco Agente da AMCM		
. Patacas	1,586,357.88	
. Moedas externas	88,926.33	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	809,494.30	
Depósitos à ordem no exterior	4,879,866.10	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	953,532,646.45	
Aplicações em instituições de crédito no Território	71,649,551.95	
Aplicações em instituições de crédito no exterior	4,563,681,576.47	
Títulos	6,114,490,998.34	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,079,034.68	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		904,433.53
. Moedas externas		633,849.48
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		103,543.90
. Moedas externas		1,364,787.36
Depósitos a prazo		
. Patacas		14,869,958.12
Recursos de instituições de crédito no exterior		11,656,901,816.98
Recursos de instituições de crédito no Território		82,950,000.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		3,837,602.47
Participações financeiras		
Imóveis	2,890,765.00	
Equipamento	709,981.53	
Custos pluriennais	83,710.80	
Despesas de instalação	19,752.80	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	124,733.94	
Contas internas e de regularização	1,140,171,227.02	823,530,529.79
Provisões para riscos diversos		31,142,939.75
Capital		68,543,866.30
Reserva legal		
Resultados transitados de exercícios anteriores		137,219,688.32
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	162,538.45	6,074.19
Custos por natureza	2,795,999,172.74	
Proveitos por natureza		2,830,956,487.48
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,598,196,647.51	
Garantias e avales prestados		263,334,999.29
Créditos abertos		18,500,714.73
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		1,598,196,647.51
Devedores por garantias e avales prestados	263,334,999.29	
Devedores por créditos abertos	18,500,714.73	
Operações a prazo	93,671,941,932.91	93,671,941,932.91
Outras contas extrapatrimoniais	7,857,258,751.32	7,857,258,751.32
TOTAIS	119,062,198,623.43	119,062,198,623.43

O Técnico de Contas

Mário C. Madeira

O Director-Geral

José Morgado

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	8,964,056.90	
102+103	-Moedas externas	29,819,355.97	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	- Patacas	81,804,031.30	
112	-Moedas externas		
12	Valores a cobrar	56,349,982.10	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		
14	Depósitos a ordem no exterior	3,697,474.80	
15	Ouro e prata	12,723,265.04	
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	3,369,421,113.72	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	248,123,781.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,945,125,775.17	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
301	Depósitos à ordem		
311	- Patacas		186,437,353.27
311	-Moedas externas		814,650,416.48
302	Depósitos com pré-aviso		
312	- Patacas		22,225,043.39
312	-Moedas externas		
303	Depósitos a prazo		
313	- Patacas		58,926,082.07
313	-Moedas externas		4,417,825,141.55
32	Recursos de instituições de crédito no Território		116,521.47
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		4,040,222.28
35	Empréstimos por obrigações		
36	Cretores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Cretores		
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras	8,891,289.81	
41	Imóveis	38,071,832.92	
42	Equipamento	17,241,474.89	
43	Custos plurianuais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	15,249,187.93	
50+59	Contas internas e de regularização	66,585,630.39	89,981,678.98
62	Provisões para riscos diversos		37,986,117.53
60	Capital		75,000,000.00
611	Reserva legal		35,417,942.58
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16,977,280.00
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		84,250,706.65
7	Custos por natureza	219,915,680.63	
8	Proveitos por natureza		278,149,426.32
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	3,324,549,342.93	
93	Devedores por garantias e avales prestados	121,379,927.01	
94	Devedores por créditos abertos	800,775,946.44	
90	Cretores por valores recebidos em depósito		
91	Cretores por valores recebidos para cobrança		
92	Cretores por valores recebidos em caução		3,324,549,342.93
93	Garantias e avales prestados		121,379,927.01
94	Créditos abertos		800,775,946.44
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	534,004,008.06	534,004,008.06
	TOTAIS	10,902,693,157.01	10,902,693,157.01

O Gerente-Geral

Alex Li

O Chefe da Contabilidade

Patrick Cheng

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

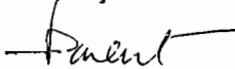
Balancete

Valor em MOP

Mês: Setembro 94

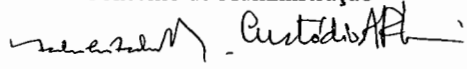
	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	57.918.088,52	58.245.006,62	451.890.310,67	451.145.245,47	745.065,20	
12 Depósitos à ordem	776.318.134,53	786.179.215,74	4.042.269.111,61	4.028.712.516,06	13.556.595,55	
14 Depósitos a prazo	347.090.492,26	382.360.186,97	1.649.311.002,84	1.312.258.197,34	337.052.805,50	
21 Clientes	248.007.929,94	239.827.950,28	1.862.427.879,32	1.872.773.775,61	88.353.106,65	98.699.002,94
22 Fomecedores	43.672.332,73	49.773.559,83	444.946.968,95	487.688.825,83	187.391,25	42.929.248,13
23 Empréstimos concedidos e obtidos	19.000.000,00		477.271.722,66	969.047.057,51		491.775.334,85
24 Sector público estatal	1.041.903,67	3.047.614,41	35.321.278,59	45.862.856,78		10.541.578,19
25 Accionistas associados	10.042,00		109.394.078,60	114.556.223,00	83.194,10	5.245.338,50
26 Outros devedores e credores	142.316.377,20	136.954.613,58	934.651.164,49	1.000.813.171,40	210.313.182,17	276.475.189,08
27 Despesas e receitas antecipadas	344.406,73	368.762,14	7.687.540,96	4.823.495,90	3.697.286,70	833.241,64
28 Provisões impostos s/lucros	27.128.762,00		27.128.762,00	68.627.445,67		41.498.683,67
29 Prov.p/cob. div. e risco encargos		500.000,00		140.845.957,93		140.845.957,93
31 Compras	35.009.271,49	35.009.271,49	255.373.837,73	255.373.837,73	255.043.409,73	255.043.409,73
36 Existências	35.811.906,43	28.588.550,17	353.083.501,01	257.815.994,86	95.267.506,15	
39 Prov.p/depreciação existências				6.585.501,74		6.585.501,74
41 Imobilizações financeiras	38.610,00		1.659.367,50		1.659.367,50	
42 Imobilizações corpóreas	5.787.823,82	1.103.317,64	3.299.484.151,98	6.823.902,91	3.292.660.249,07	
44 Imobilizações em curso	64.138.311,90	14.043.429,38	516.627.565,56	121.765.183,27	394.862.382,29	
47 Custos plurienais	1.086.630,00		76.998.845,97	690.680,90	76.308.165,07	
48 Amort. e reirt. acumuladas	262.523,07	16.336.004,92	3.205.765,60	1.626.793.571,35		1.623.587.805,75
52 Capital social				580.000.000,00		580.000.000,00
55 Reservas legais e estatutárias				328.328.985,00		328.328.985,00
57 Reserva de reavaliação de imob.				488.469.378,92		488.469.378,92
59 Resultados transitados				111.130.672,66		111.130.672,66
61 Consumos	38.671.660,07	3.444.957,48	265.766.080,78	8.049.661,84	259.621.984,25	1.905.565,31
63 Fomecimento e serviços terceiros	2.997.321,79	88.259,60	29.804.054,74	1.477.585,38	28.326.469,36	
64 Impostos	1.531.838,11	354.107,27	12.498.024,71	2.725.242,12	9.772.782,59	
65 Despesas com o pessoal	18.439.558,99	1.414.730,50	163.484.810,44	14.455.164,83	149.029.645,61	
66 Despesas financeiras	790.216,02	268,00	14.353.806,07	3.638.730,64	10.715.075,43	
67 Outras despesas	23.602,36		654.020,02	6.654,62	647.365,40	
68 Amortizações e reintegrações	17.663.149,78	1.335.388,93	151.935.575,78	6.780.633,97	145.154.941,81	
69 Provisões	500.000,00		4.500.000,00		4.500.000,00	
71 Venda de energia	35.955.606,86	152.608.069,65	277.401.705,02	1.119.775.751,31	3.497.919,50	845.871.965,79
72 Prestações de serviços	63.000,00	7.136.046,99	1.650.776,00	31.284.841,44		29.634.065,44
75 Receitas suplementares		674.627,80	131.723,00	4.206.280,02		4.074.557,02
76 Receitas financeiras		1.944.270,38	28.030,70	5.397.095,89		5.369.065,19
82 Resultados extraordinários	389.757,68	575.771,68	14.298.844,67	8.981.644,72	7.422.921,31	2.105.721,36
83 Resultados exercícios anteriores	27.276.117,50	27.371.394,00	29.907.795,70	27.436.339,05	29.907.795,70	27.436.339,05
88 Resultados líquidos			259.239.147,41	259.239.147,41	0,00	0,00
89 Dividendos antecipados			63.671.707,00	63.671.707,00	0,00	0,00
TOTAL	1.949.285.375,45	1.949.285.375,45	15.838.058.958,08	15.838.058.958,08	5.418.386.607,89	5.418.386.607,89

Chefe dos Serviços de Contabilidade



Conselho de Administração

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)




Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 78,00

每份價銀七十八元正